



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

110/2023
04/08/2023

PARECER ÚNICO Nº 110/2023 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 1587/2021	SITUAÇÃO: Sugestão Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC2 - Renovação de LO	Prazo:10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Certidão de Uso Insignificante	213649/2020	Emitida
AIA Corretivo	1370.01.0054341/2022-88	Deferida

EMPREENDEDOR:	Rondomóveis Ltda.	CNPJ:	41.744.251/0001-68
EMPREENDIMENT O	Rondomóveis Ltda.	CNPJ:	41.744.251/0001-68
MUNICÍPIO:	São Geraldo	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL: não incide			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84 LAT/Y 20°54'44.27" LONG/X 42°50'25.90"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul		BACIA ESTADUAL: Rio Pombo	
UPGRH: PS2 - Região das bacias do Rio Pombo e Muriaé		SUB-BACIA: Rio Xopotó	
CÓDIGO: B-10-03-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma		CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Diego da Silva Grossi Lucas Marques Ferreira		REGISTRO: CRQ/MG – 02202933 ART: 19561 CREA/MG – 238733/D ART: 14202000000006510667 e MG20210135075	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 32/2022			DATA: 29/03/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	



1. Resumo

Este parecer apresenta uma discussão técnica e jurídica do processo administrativo SLA nº 1587/2021 acerca da solicitação para obtenção da Renovação da Licença de Operação para o empreendimento Randomóveis Ltda.

Em 30/03/2021 foi formalizado via SLA o processo Nº 1587/2021. Conforme consta na caracterização do empreendimento no SLA, a atividade desenvolvida pela Randomóveis Ltda. e listada na Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 é: B-10-03- (Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma).

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana, na Rua Vereador Eugênio José da Silva, nº 200, Bairro Antônio José da Silva (Português), município de São Geraldo/MG não sendo necessária a averbação de reserva legal ou apresentação do CAR.

A energia elétrica utilizada no desenvolvimento das atividades do empreendimento é fornecida pela Energisa Distribuidora de Energia S/A.

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local (COPASA) e também de um poço manual regularizado por meio de certidão de uso insignificante e de reuso do sistema de Caixa SAO.

Os depósitos de produtos químicos do empreendimento possuem bacia de contenção, piso impermeabilizado e cobertura.

Os efluentes líquidos gerados são divididos em sanitários (banheiros e refeitórios) e industriais (cortina d'água cabine de pintura e sistemas de compressores). Os sistemas para tratamento de efluentes sanitários são constituídos de fossa séptica e filtro anaeróbio. Os efluentes líquidos industriais gerados são provenientes da cabine de pintura e dos sistemas de compressores (água de purga). As águas de purgas dos compressores são direcionadas para sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO). Após passar pelo sistema de Caixa SAO o efluente é reaproveitado no sistema de cortina d'água da cabine de pintura, não havendo assim descarte deste material.

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos (DTR) para os resíduos classe I perigosos e classe II não perigosos. Os depósitos apresentam bacia de contenção, piso impermeabilizado e cobertura. A empresa possui programa de gerenciamento dos resíduos.



As atividades de corte, usinagem e lixação das peças geram materiais particulados. Ressalta-se que todas essas etapas que geram material particulado são realizadas no interior do galpão de produção. A cabine de pintura gera partículas de tintas/vernizes.

Nas etapas de produção onde são gerados materiais particulados provenientes do corte e lixação da madeira, há sistema de exaustão, o qual recolhe e conduz esses materiais para silos de armazenamento. Os sistemas dos silos são do tipo contêiner fechado. A cabine de pintura possui sistema de controle de material particulado do tipo cortina d'água. Além deste sistema de controle a cabine está instalada em local totalmente enclausurado.

A principal fonte de ruídos gerado no empreendimento relaciona-se aos maquinários, como serras, lixadeiras e motores elétricos. Logo, os ruídos externos são bastante minimizados em virtude destes equipamentos estarem localizados no interior de galpão fechado.

As considerações apresentadas em resumo neste tópico foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados (RADA) e nos anexos aos autos do processo, constituindo os principais objetos do julgamento da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor. Sendo assim, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do pedido de Renovação de Licença de Operação do empreendimento Randomóveis Ltda., localizado no município de São Geraldo/MG.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento em análise desenvolve a atividade de fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma e está localizado na Rua Vereador Eugênio José da Silva nº 200, no bairro Antônio José da Silva, nas coordenadas latitude 20° 54' 43,52" S e longitude 42° 50' 26,20" W.

A empresa obteve as seguintes licenças:

- ✓ Licença de Operação Corretiva– LOC Nº 0396 ZM emitida em 22/02/2010.

Durante a vigência da LOC Nº 0396 ZM, a Randomóveis Ltda. incorporou a empresa Durondon Indústria de Móveis Ltda. Como a empresa Randomóveis Ltda. englobou as instalações e os funcionários da empresa Durondon Indústria de Móveis Ltda, se configurou ampliação de sua área construída e o número de funcionários. Diante da ampliação, foi pleiteada a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), de modo a amparar o seu funcionamento até a obtenção de nova licença ambiental. Em 14/09/2016, o empreendimento firmou, junto à SUPRAM/ZM, TAC sob o número 1059725/2016, o qual vigorou até a obtenção da LOC Nº 873 emitida em 26/10/2016.



✓ Licença de Operação Corretiva– LOC Nº 873 emitida em 26/10/2016;

Com base na Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, a atividade desenvolvida, atualmente, no empreendimento está enquadrada no código B-10-03-0 (*Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma*).

A empresa possui porte grande e potencial poluidor/degradador geral grande, classificando-se, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, como empreendimento de classe 6.

Trata-se de pedido de LAC2-Renovação de LO, o qual seguiu o seguinte trâmite:

Em 30/03/2021 foi formalizado o processo LAC2-Renovação de LO;

Na papeleta de despacho cadastrada no processo SLA Nº 1587/2021, elaborada pela DRCP/SUPRAM ZM consta que:

“O processo de renovação da LOC 873 - Validade: 26/10/2020, foi formalizado com prazo inferior a 120 dias, porém nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023, de 19 de novembro de 2020, o prazo permaneceu suspenso, tendo a formalização ocorrido antes do prazo estabelecido no Art. 1º, I, da Resolução conjunta Arsae/SEMAD/IGAM/IEF nº 3.023/2020:

Art. 1º – Fica concluída a interrupção dos prazos determinada pela Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam/Arsae nº 2.975, de 19 de junho de 2020, reiniciando-se a contagem no 1º dia útil subsequente à publicação desta resolução conjunta. § 1º – O interessado terá o prazo de: I – cento e vinte dias para formalizar os requerimentos de renovação de licença ambiental a que se refere o art. 37 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, quando o mínimo de cento e vinte dias para a expiração da validade da licença ocorreu em data posterior a 16 de março de 2020 e até dez dias úteis da data de publicação desta resolução conjunta.”

Em 29/03/2022 foi realizada vistoria ao empreendimento para fins de subsidiar este Parecer Único.

Em 02/12/2022 foi encaminhado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), ao representante do empreendimento, o pedido de informações complementares.

Em 01/04/2023 as informações complementares foram cadastradas no SLA pelo empreendedor.

2. Caracterização do empreendimento

A empresa Randomóveis Ltda. está localizada na Rua Vereador Eugênio José da Silva nº 200, no bairro Antônio José da Silva, nas coordenadas latitude 20º 54' 43,52" S e longitude 42º 50' 26,20" W. Trata-se de um empreendimento de grande porte do setor de móveis estofados e fabricação de espumas, o qual tem como parâmetro para classificação do porte a área construída.



Segundo declaração emitida pela prefeitura de São Geraldo, a atividade exercida pelo empreendimento Randomóveis Ltda CNPJ: 41.744.251/0001-68, está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento Randomóveis Ltda. Fonte: RADA

De acordo com o RADA, o regime de operação do empreendimento é de um turno com um total de horas/dia de trabalho de 8h:48min, durante 22 dias/mês.

Conforme informado no RADA o sistema de coleta de águas pluviais existente consiste na captação das águas de chuva incidentes sobre o telhado dos galpões, sendo conduzidas por meio de tubulações, direcionando-as para as áreas laterais do empreendimento, seguindo para a rede pública de drenagem de águas pluviais. Ressalta-se que o sistema de coleta das águas pluviais é segregado dos sistemas de coleta de efluente sanitário e as águas também não entram em contato com a atividade produtiva.

A área construída atual informada no RADA é de 28.712,89 m². Conforme RADA, houve ampliação da área construída no decorrer da licença, cuja área construída informada era de 22.839,50 m².

Para as ampliações foram emitidas 03 (três) certidões de dispensa de licenciamento, respectivamente para 3.175 m², 2.638,39 m² e para a construção de uma guarita e implantação de um sistema de tratamento de efluentes sanitários totalizando 60 m².

O processo produtivo segue uma linha de produção conforme representado nas figuras 02, 03 e 04 abaixo.

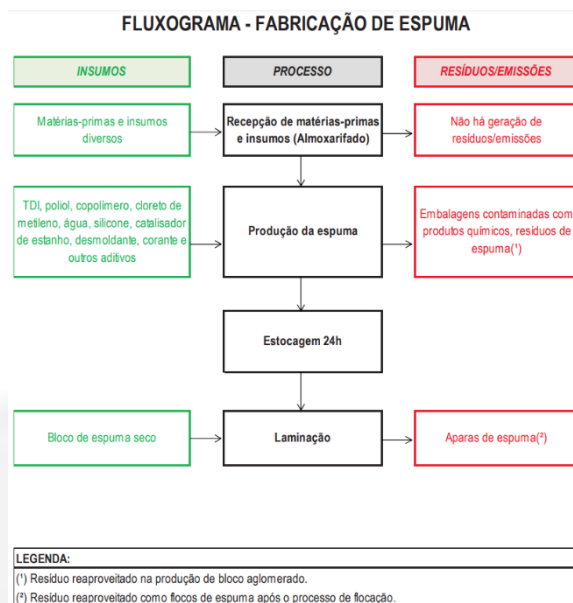
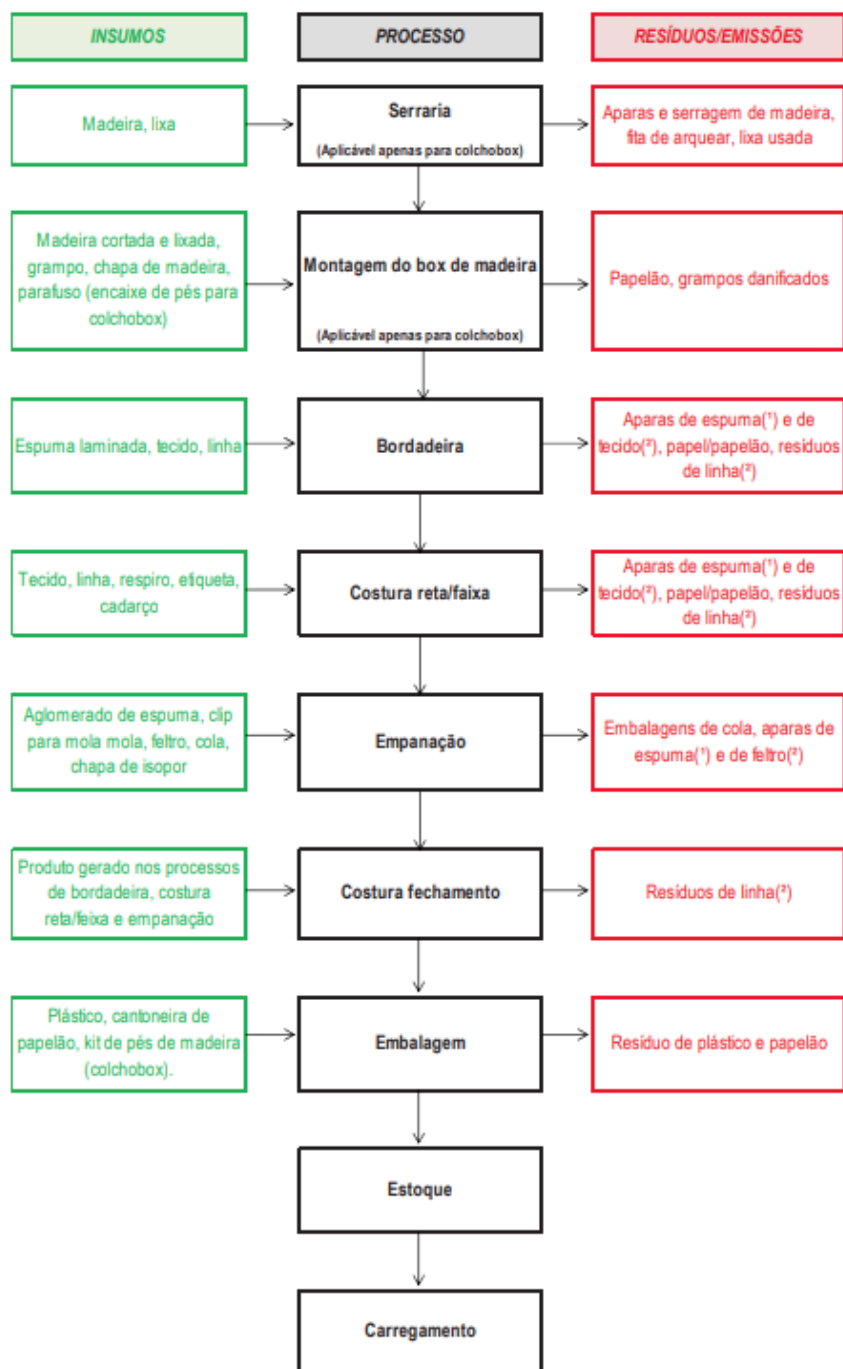


Figura 02: Fluxograma fabricação de espuma. Fonte: RADA



FLUXOGRAMA - FABRICAÇÃO DE COLCHÃO



LEGENDA:

(¹) Resíduo reaproveitado como flocos de espuma após o processo de flocação.

(²) Resíduos reaproveitados na percentagem de assentos e/ou na produção de bloco aglomerado.

Figura 03: Fluxograma fabricação de colchão. Fonte: RADA



FLUXOGRAMA - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS ESTOFADOS



LEGENDA:

(*) Resíduo reaproveitado como flocos de espuma após o processo de flocação.

(*) Resíduos reaproveitados na percintagem de assentos e/ou na produção de bloco aglomerado.

Figura 04: Fluxograma fabricação de móveis estofados. Fonte: RADA

A energia elétrica utilizada no desenvolvimento das atividades do empreendimento é fornecida pela Energisa Distribuidora de Energia S/A.



A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local (COPASA), de poço manual regularizado por meio de certidão de uso insignificante e de reuso do sistema de Caixa SAO.

Os depósitos de produtos químicos, do empreendimento, possuem bacia de contenção, piso impermeabilizado e cobertura.

Na área do empreendimento foi verificado um ponto de abastecimento. Em resposta a informação complementar Id.108308, o empreendedor informou que o ponto de abastecimento não está vinculado ao empreendimento Rondon Móveis Ltda., sendo tais instalações e equipamentos de propriedade da empresa Transrondon Ltda.

Foi apresentado nota fiscal emitida na data de 29/08/2016 em nome da empresa Transrondon Ltda. onde consta os seguintes equipamentos:

Kit de descarga com Spill Box Silver S/Bomba;

Kit de Abastecimento Bomba Fator 050%;

Módulo de Abastecimento Silver 15.000 L;

Foram apresentadas Certidões de dispensa de licenciamento ambiental emitida em nome da empresa Transrondon Ltda das quais extraiu-se as seguintes informações:

“A atividade de postos de combustíveis, apesar de se encontrar listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017, Código F-06-01-7, quando esta se referir somente a sistema de abastecimento aéreo de combustíveis cuja capacidade total de armazenagem não ultrapasse 15 m³, não haverá necessidade de submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º, art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000”.

“A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”.

3. Diagnóstico Ambiental

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA observou-se que a área onde encontra-se instalado o empreendimento:

- ✓ Não se localiza nas áreas de influência de Cavidades (raio de 250 metros) (CECAV/SEMAD);
- ✓ Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades;
- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;



- ✓ Está localizado na Bacia do Rio Paraíba do Sul e na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos PS2 - Rio Pomba e Muriaé. A área do empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
 - ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
 - ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente;
 - ✓ Não está inserido em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio);
 - ✓ Não está inserido em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação (IEF);
 - ✓ Não está inserido em área de transição da Reservas da Biosfera da Mata Atlântica;
 - ✓ Não está inserido em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF;
 - ✓ Não está localizado em Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;
 - ✓ Não está localizado em Sítios Ramsar;
 - ✓ Não está inserido na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA;
 - ✓ Está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006.
- ✓ Se encontra localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA- Lei nº12.725/2012); no entanto o empreendimento não desenvolve atividade atrativa de fauna.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local (COPASA), de um poço manual (cisterna) e de reuso da água proveniente da Caixa SAO. O poço manual possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico Nº 213649/2020, para captação de 1,0 m³/dia, com validade até 08/09/2023. Conforme informado no RADA o consumo médio de água do empreendimento é de 325,55 m³/mês.

4. Intervenção em APP

Processo AIA Corretivo – Intervenção em APP Rondonóveis Ltda. – SEI nº 1370.01.0054341/2022-88

Conforme dados da planta topográfica, figura 05, a área total do empreendimento é de 52.992,61 m².

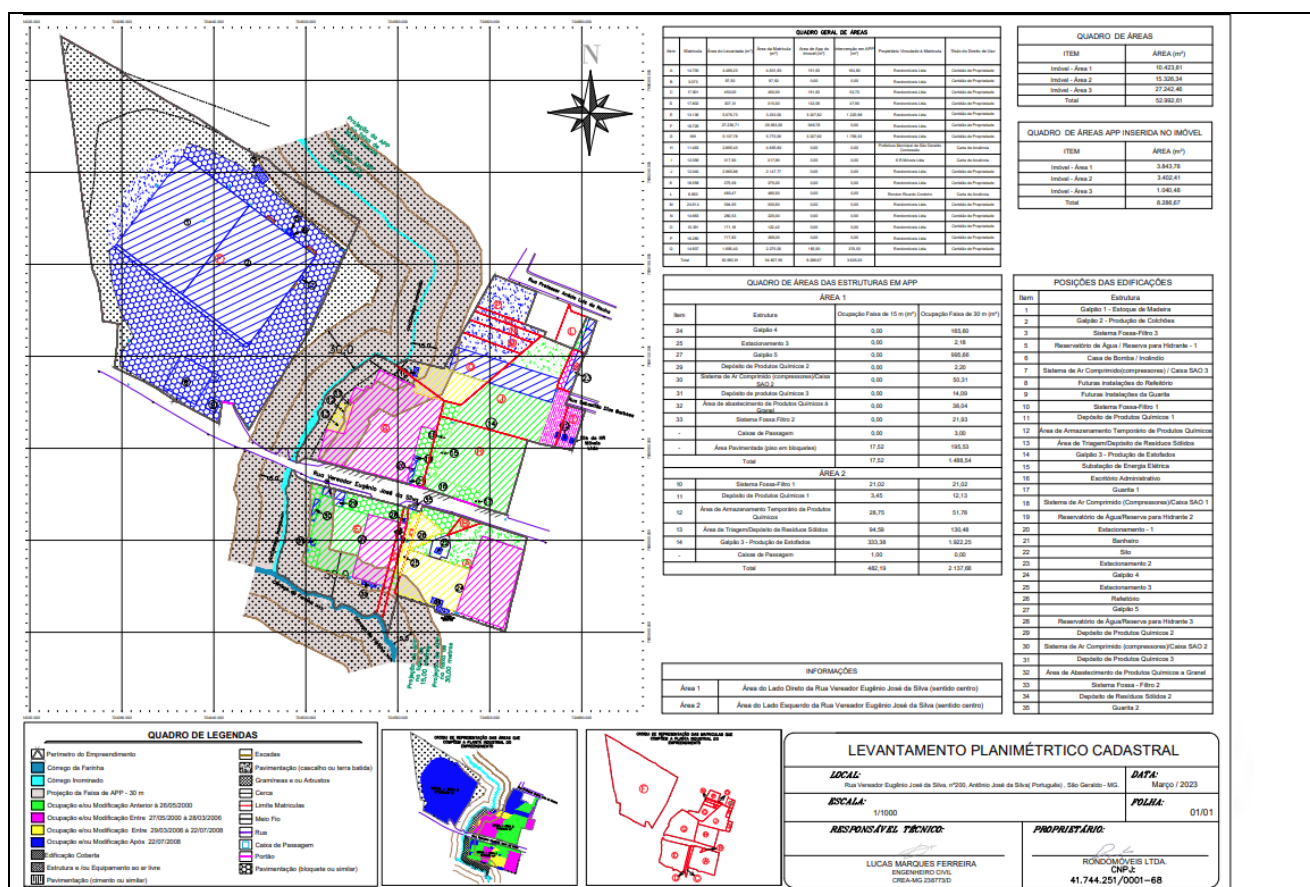


Figura 05: Levantamento topográfico, apresentado pelo empreendedor.

A área do empreendimento foi subdividida em três áreas (Área 1, Área 2 e Área 3) conforme consta na figura 06. A soma das áreas do empreendimento com intervenção em APP é de 3.606,20 m², situadas apenas nas Áreas 1 e 2.

Visando a regularização destas intervenções, o empreendedor formalizou processo AIA, via SEI nº 1370.01.0054341/2022-88, na modalidade de intervenção ambiental em caráter corretivo. Dentre os documentos apresentados no processo AIA, constam anexos: a taxa de expediente devidamente quitada, no valor de R\$ 734,63 para intervenção ambiental em APP em 0,360620 ha, Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções em APP entre outros documentos.

Conforme requerimento para intervenção ambiental foi solicitada a regularização de intervenções já realizadas, sem supressão de cobertura vegetal nativa, de uma área de 0,360620 ha (3.606,20 m²) de APP referente a dois corpos hídricos, sendo eles: Córrego da Farinha e no curso d'água inominado, afluente do Córrego da Farinha, localizados em parte das divisas do imóvel.

A área do empreendimento foi subdividida em três áreas (Área 1, Área 2 e Área 3) conforme consta na figura 06.

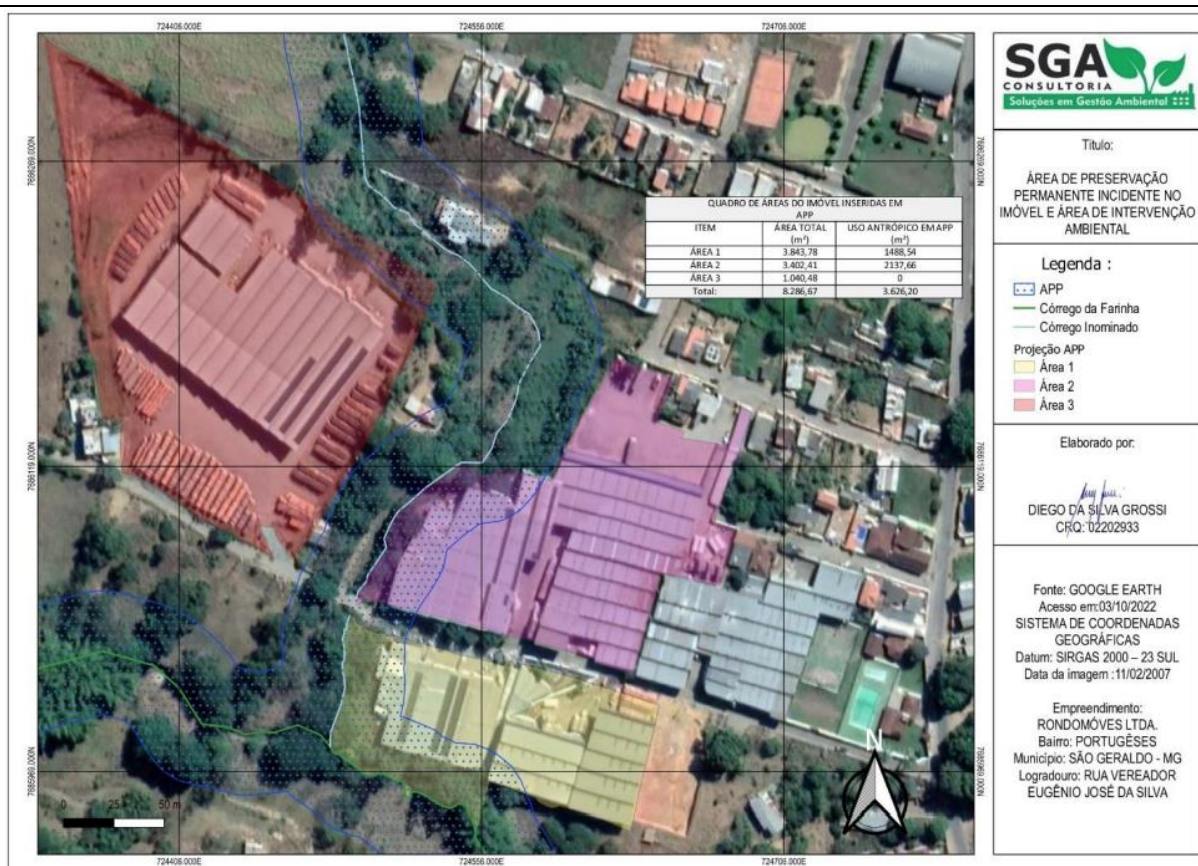


Figura 06: Subdivisão da área do empreendimento em Área 1, Área 2 e Área 3, conforme discriminado na legenda. Fonte: Processo de Intervenção Ambiental (PIA).

Sobre a área 1 ocorre intervenção ambiental sobre área de preservação permanente referente ao Córrego da Farinha, onde parte das edificações do empreendimento incidem sobre APP em uma área de 1.488,54 m².

Sobre a área 2 ocorre área de preservação permanente referente ao curso d' água inominado, onde parte das edificações do empreendimento incidem sobre APP em uma área de 2.137,66 m².

A caracterização das intervenções em APP na área 1 e área 2, com as respectivas metragens, estão listadas na tabela 01.



QUADRO DE ÁREAS DAS ESTRUTURAS EM APP

ÁREA 1

Item	Estrutura	Ocupação Faixa de 15 m (m²)	Ocupação Faixa de 30 m (m²)
24	Galpão 4	0,00	165,60
25	Estacionamento 3	0,00	2,18
27	Galpão 5	0,00	995,66
29	Depósito de Produtos Químicos 2	0,00	2,20
30	Sistema de Ar Comprimido (compressores)/Caixa SAO 2	0,00	50,31
31	Depósito de produtos Químicos 3	0,00	14,09
32	Área de abastecimento de Produtos Químicos à Granel	0,00	38,04
33	Sistema Fossa Filtro 2	0,00	21,93
-	Caixas de Passagem	0,00	3,00
-	Área Pavimentada (piso em bloquetes)	17,52	195,53
Total		17,52	1.488,54

ÁREA 2

10	Sistema Fossa-Filtro 1	21,02	21,02
11	Depósito de Produtos Químicos 1	3,45	12,13
12	Área de Armazenamento Temporário de Produtos Químicos	28,75	51,78
13	Área de Triagem/Depósito de Resíduos Sólidos	94,59	130,48
14	Galpão 3 - Produção de Estofados	333,38	1.922,25
-	Caixas de Passagem	1,00	0,00
Total		482,19	2.137,66

Tabela 01: Descrição das estruturas em APP da área 1 e 2 e sua área de intervenção. Fonte: Planta apresentada no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA).

4.1 Regularização das intervenções em Área de Preservação Permanente (APP)

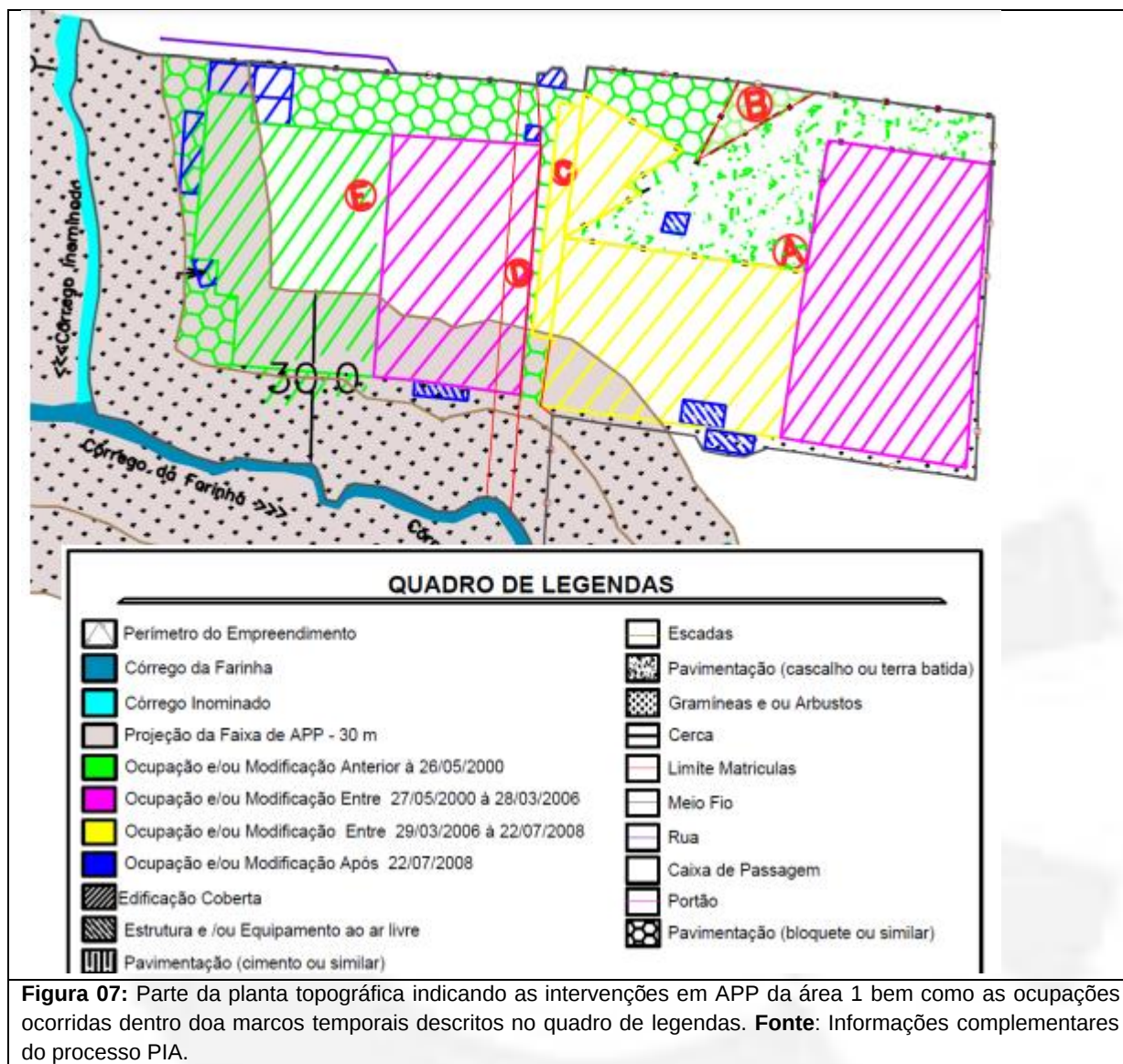
4.1.1 Marcos temporais das intervenções em APP ocorridas na área 1.

Conforme consta na figura 07 as intervenções em APP da área 1, ocorreram ao longo dos anos. De acordo com o quadro de legenda da figura 07, foram utilizados 04 (quatro) marcos temporais para demonstrar a ordem cronológica das intervenções, quais sejam:

- ✓ Ocupação e/ou modificação anterior à 26/05/2000, data da Medida Provisória nº 1956-50;
- ✓ Ocupação e/ou modificação entre 27/05/2000 e 28/03/2006 (sendo esta última data referente ao período anterior à Resolução CONAMA nº 369/2006);
- ✓ Ocupação e/ou modificação entre 29/03/2006 e 22/07/2008 (sendo esta última data referente ao período anterior ao Decreto Federal nº 6.514/2008);



- ✓ Ocupação e/ou modificação após 22/07/2008, sendo este marco temporal referente ao Decreto Federal nº 6.514/2008.



4.1.2 Regularização das intervenções em APP da área 1.

Conforme informações extraídas do RADA referente ao processo SLA nº 1587/2021, as intervenções em APP identificadas nesta área foram regularizadas através do processo APEF nº 04742/2011 referente às instalações da antiga empresa Durondon Indústria de Móveis Ltda. O processo APEF 04742/2011 foi deferido, sendo abordado no controle processual do Parecer Único nº 696401/2011. De acordo com as informações apresentadas no referido parecer único, a intervenção ocorreu em uma área de 1.535,44 m², através de ocupação antrópica consolidada. A empresa Durondon Indústria de Móveis Ltda, sofreu baixa no ano de 2014, sendo incorporada a Rondon Móveis Ltda.

No Parecer Único nº 696401/2011 consta que:



“Cumpre salientar, inicialmente, quanto à regularização em Área de Preservação Permanente APP, que consta no anexo, processo administrativo n.º 04742/2011, o seu regular requerimento, sendo fato de se ressaltar, também, que a modalidade em questão corresponde a uma Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP, estando por demais caracterizado o uso antigo, nos termos da Lei n.º 14.309, de 19 de junho de 2002, e Deliberação Normativa COPAM n.º 76, de 25 de outubro de 2004, tendo em vista a documentação anexada aos autos”.

Ainda, de acordo com o item 5.2 do Parecer Único nº 696401/2011, o qual abordou a regularização da área de preservação permanente, temos que:

“A área de preservação permanente existente no terreno foi medida em 3.625,65 m² e ocupada em 1.535,44 m² no qual sendo vedadas novas intervenções na área e sua regularização considerada como de Efetiva Ocupação Antrópica Consolidada no qual foram apresentados documentos comprobatórios da implantação do empreendimento na data anterior a publicação da Lei Florestal Estadual no 14.309/2002, de 20 de junho de 2002. A área de preservação permanente já ocupada está fora da faixa dos 15 metros não edificantes conforme estabelecido no art. 4º da Lei Federal no 6.776/79 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano....”.

Comparando as duas plantas representadas na figura 08, percebeu-se alteração no uso e ocupação do solo, após o ano de 2011 em dois pontos. Estes pontos estão identificados pelas setas vermelhas na planta datada de março de 2021.

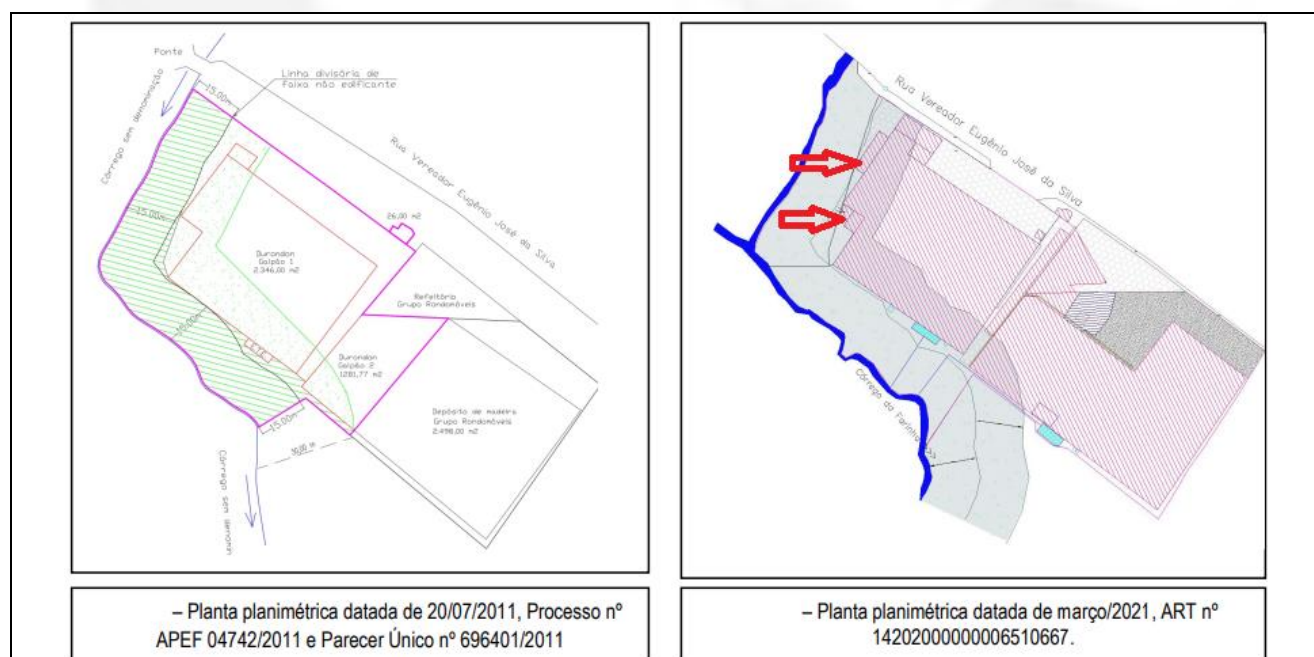


Figura 08: Comparação entre as áreas de intervenção em APP referente a área 1, nas plantas dos anos de 2011 e 2021. As setas vermelhas, grifo nosso, indicam onde foi identificada alteração no uso e ocupação do solo. **Fonte:** Página 22 do RADA.

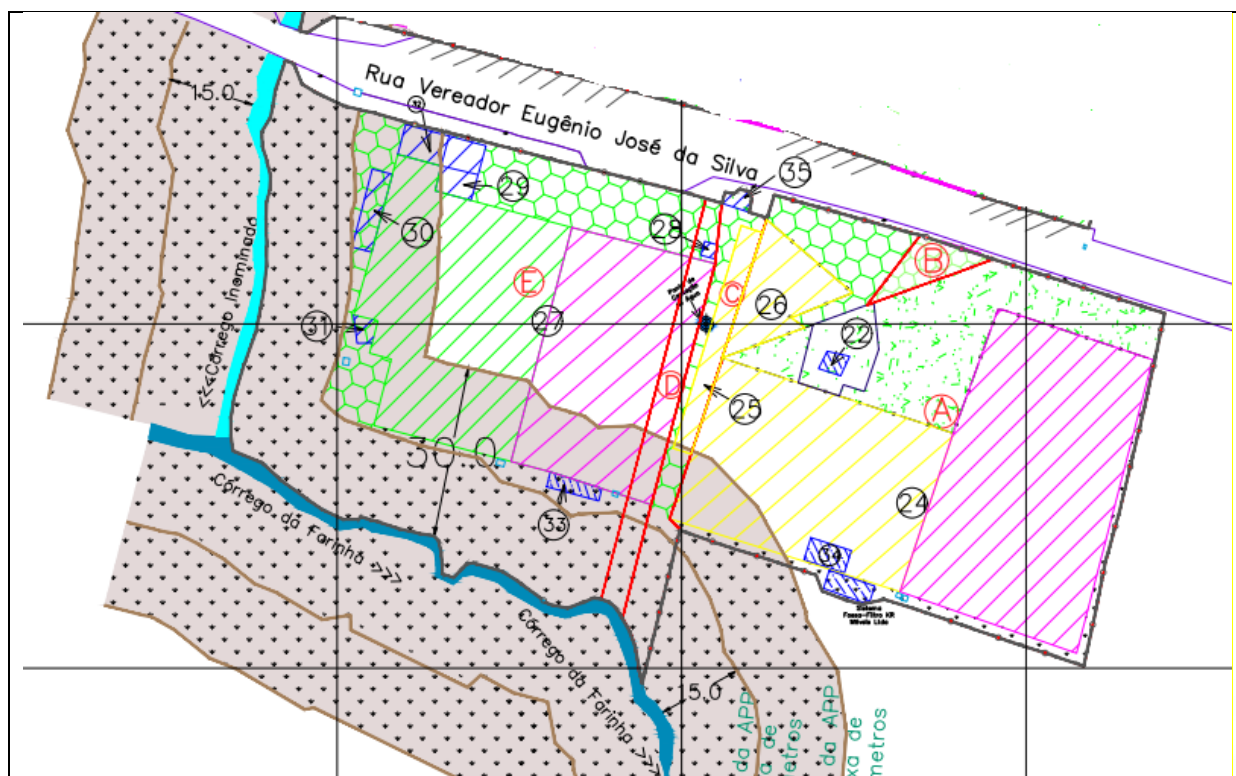


Figura 09: Destaque da área 1 caracterizada no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), onde é possível identificar as estruturas e/ou parte das estruturas em APP, as quais encontram-se descritas na tabela 04.

Utilizando os dados da tabela 04 onde consta a caracterização e metragem das estruturas que intervêm em APP e os dados presentes na planta representada na figura 09, extraímos as seguintes informações:

Na área de intervenção em APP, a qual foi regularizada através do processo APEF 04742/2011, houve alteração no uso e ocupação do solo através da instalação das seguintes estruturas caracterizadas na tabela 04 como:

- ✓ Item 30 – Sistema de ar comprimido (compressores)/Caixa SAO 2;
- ✓ Item 31 – Depósito de produtos químicos 3

Ressalta-se que as instalações dos itens 30 e 31 ocorreram dentro da área de intervenção em APP já regularizada através do processo APEF 04742/2011 e que conforme pode ser verificado na figura 07, esta área era ocupada anteriormente por pavimentação em bloquete.

Portanto, a regularização das intervenções em APP da área 1, de 1.535,44 m², foram regularizados no Parecer Único nº 696401/2011, quando da vigência da Lei Estadual 14.309/2002, ato juridicamente perfeito, o qual não cabe revisão.

4.2 Intervenções em APP na Área 2 – Estruturas a Regularizar

Atualmente, vislumbra-se a regularização de tais intervenções em APP da área 2 do empreendimento, em uma área de 2.137,66 m², como sendo de baixo impacto ambiental conforme definido pela Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu artigo 3º, inciso III, alínea “m”.



m - outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

A alínea “m” foi regulamentada pela DN COPAM nº 236/2019, artigo I, inciso IX, qual seja:

IX –edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

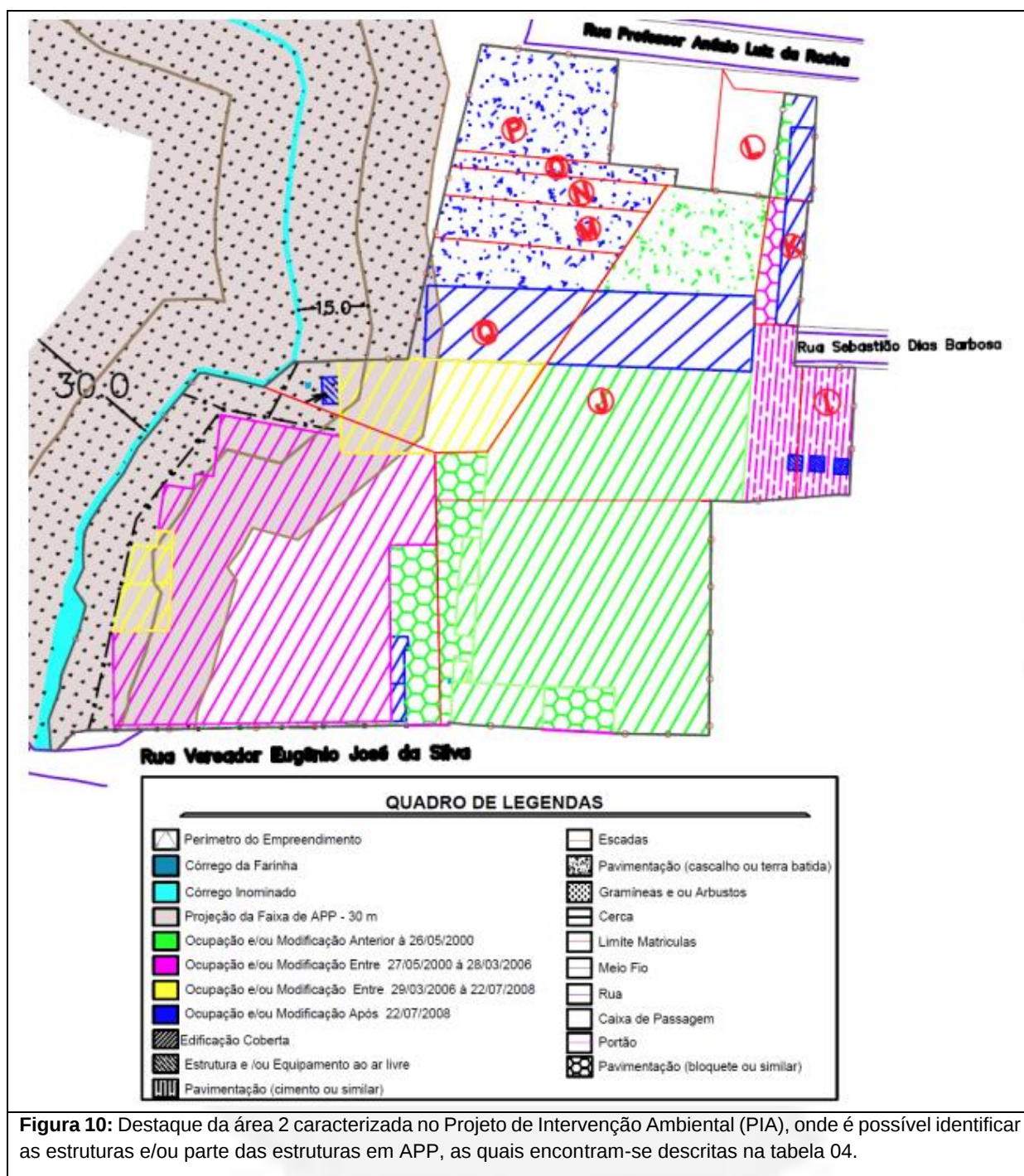
Foi apresentada Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Geraldo onde consta que as edificações dos imóveis, objeto das instalações do empreendimento Rondonôméis Ltda., encontram-se inseridas no perímetro da Zona Urbana deste Município, em área de parcelamento do solo regularizado em data anterior à 22 de julho de 2008, detentora de infraestrutura básica e serviços, tais como:

- a) Vias públicas dotadas de pavimentação;
- b) Rede de iluminação pública (energia elétrica);
- c) Rede subterrânea de esgoto sanitário e águas pluviais;
- d) Rede de abastecimento de água;
- e) Rede de telefonia;
- f) Serviços de limpeza pública.

4.2.1 Marcos temporais das intervenções em APP ocorridas na área 2.

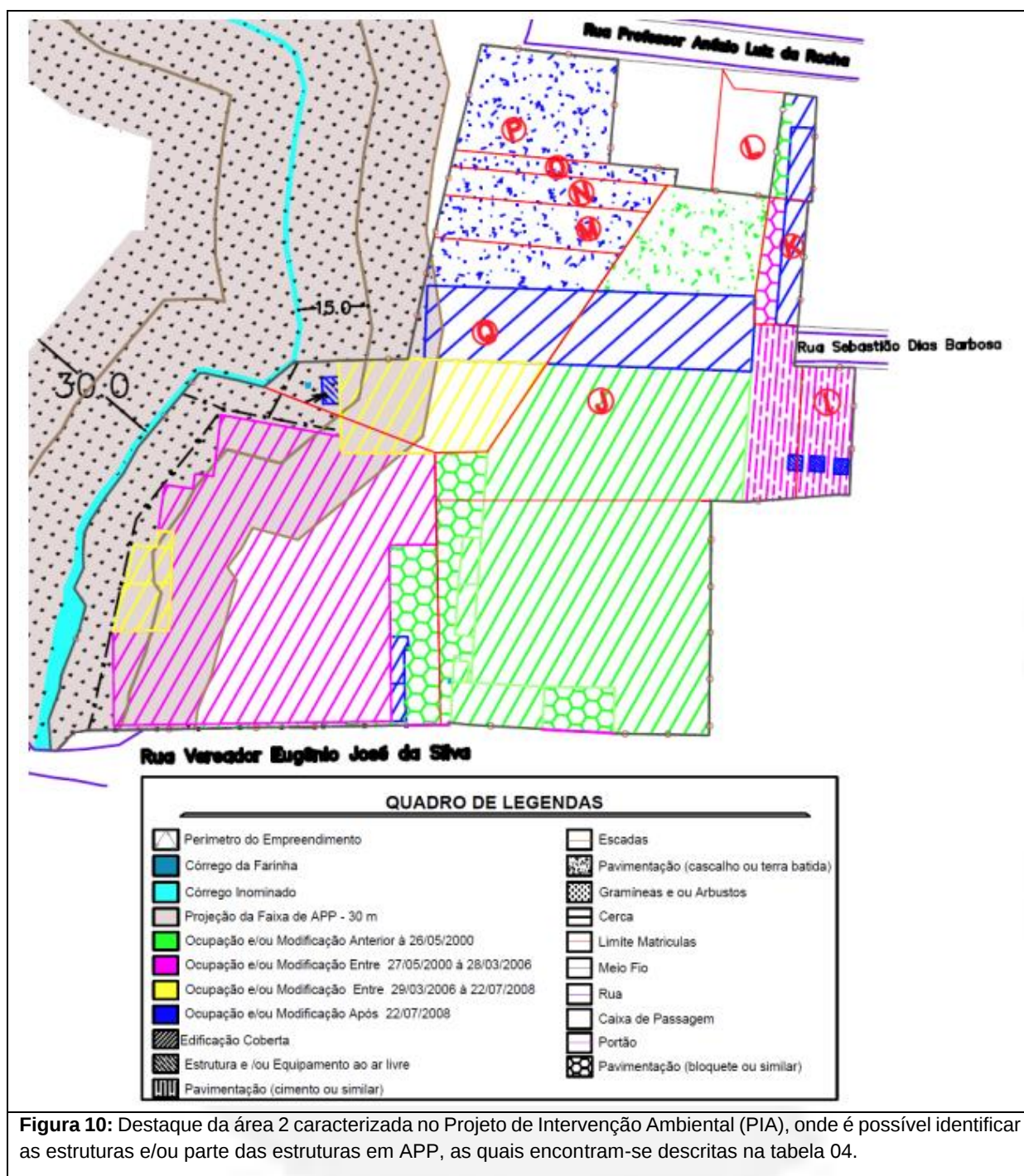
De acordo com o quadro de legenda da figura 10, ocorreram intervenções em APP nos seguintes marcos temporais:

- ✓ Ocupação e/ou modificação entre 27/05/2000 e 28/03/2006;
- ✓ Ocupação e/ou modificação entre 29/03/2006 e 22/07/2008;
- ✓ Ocupação e/ou modificação após 22/07/2008.



Conforme consta no quadro de legenda da figura 10, as intervenções ambientais da área 2, foram realizadas em três marcos temporais a saber:

- ✓ Ocupação e/ou modificação entre 27/05/2000 e 28/03/2006;
- ✓ Ocupação e/ou modificação entre 29/03/2006 e 22/07/2008;
- ✓ Ocupação e/ou modificação após 22/07/2008.



As intervenções ocorridas entre 27/05/2000 e 28/03/2006 são passíveis de regularização pela DN COPAM nº 236/2019, artigo I, inciso IX. Neste caso não será aplicado o percentual de 5% da área total de APP do empreendimento conforme previsto no § 2º, art.11 da Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, uma vez que as intervenções ocorreram antes da vigência da referida resolução, observando-se o princípio *tempus regit actum*.

Para fins de comprovação das instalações das estruturas do empreendimento na área 2, no período de 27/05/2000 e 28/03/2006, foi apresentado pelo empreendedor as seguintes informações:



Foto histórica do acervo do empreendimento, figura 11, datada de maio/2000 onde é possível verificar a presença de parte das estruturas do empreendimento à época, correspondendo ao galpão 3 (produção de estofados), bem como a ocupação do entorno do empreendimento.



Conforme informação do empreendedor, é possível verificar o momento de preparação do terreno, evidenciado pelo canteiro de obra (apontado pela seta), onde foram ampliadas as estruturas do galpão existente, atingindo a faixa de preservação permanente incidente sobre área da matrícula 99, no período subsequente.

Foi apresentado contrato de empreitada nº 007/2000, firmado entre Rondonóveis Ltda. e a empresa Natal Estrutura Metálicas Ltda. assinado em 17/04/2000, para a entrega de estrutura metálica para cobertura de um galpão de 3.500 m². De acordo com o contrato, o prazo estimado de entrega do serviço foi de 240 dias.

Foi apresentado Parecer Técnico elaborado pelo Engenheiro Civil Lucas Marques Ferreira, CREA: MG238773/D, ART Nº: MG20210093569, datado de 23/02/2021 onde concluiu-se que:

“Conforme o memorial descritivo acima, conclui-se que o tempo de execução da obra é estimada em 325 dias, podendo ter variações devidos as condições climáticas e quantidade de mão de obra contratada. Segundo a pesquisa feita



na região com funcionários e vizinhos a obra teve início no ano de 2000, sendo finalizada em meados de 2001”.

As intervenções ocorridas pós 29/03/2006 são passíveis de regularização pela DN COPAM nº 236/2019, artigo I, inciso IX. Quanto à limitação estabelecida no § 2º, art.11 da Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, no sentido de que a área intervinda não ultrapasse 5% da área total de APP do empreendimento, entende-se que é cabível a aplicação do princípio *tempus regit actum*, não incidindo tal limitação.

De acordo com o levantamento planimétrico apresentado pelo empreendimento em março de 2023, referente ao item 14 – galpão 3 – produção de estofados, as estruturas localizadas em área de preservação permanente (APP) apresentam as seguintes metragens:

- a) Metragem do galpão instalado entre 27/05/2000 e 28/03/2006 – 1.499,83 m²
- b) Metragem do galpão instalado entre 29/03/2006 e 22/07/2008 – 375,18 m²
- c) Metragem do galpão instalado pós 22/07/2008 – 42,28 m²

As intervenções são classificadas de acordo com o momento de sua ocorrência sendo passíveis de regularização, e serão regularizadas junto a este parecer.



4.3 Marco temporal das instalações ocorridas na área 3.

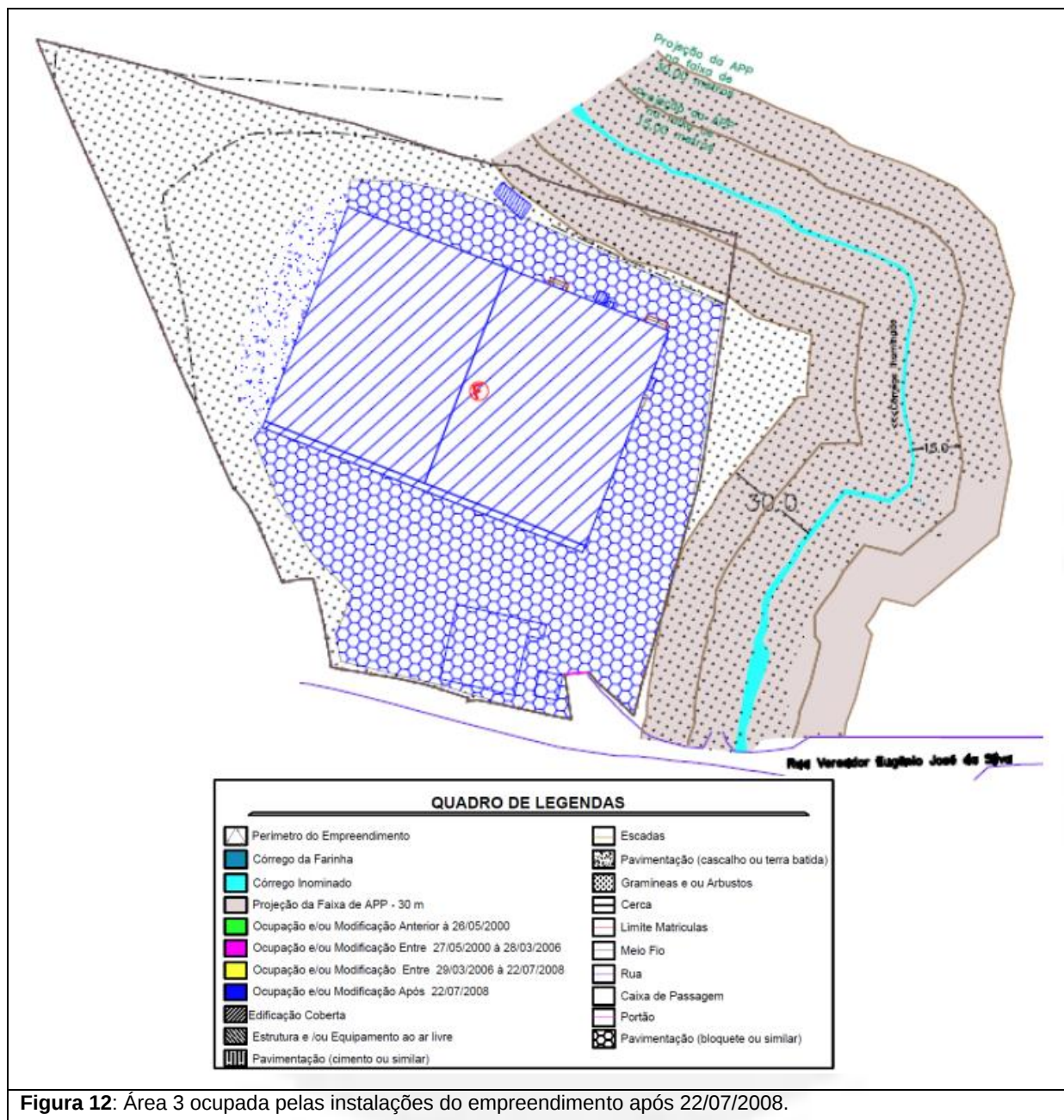


Figura 12: Área 3 ocupada pelas instalações do empreendimento após 22/07/2008.

De acordo com o quadro de legenda da figura 11, as estruturas do empreendimento foram instaladas na área 3 após 22/07/2008.

Esta área recebeu a construção dos galpões 1 e 2, instalação de Estação de Tratamento de Esgoto (3), pavimentação da área de circulação e estacionamento com bloquete ou similar.

Neste imóvel, há incidência de faixa de preservação permanente, entretanto, **não ocorreu intervenção na faixa de preservação permanente**, conforme demonstrado em planta a qual está representada na figura 05 e na figura 12.



Através de imagens de satélite do Google Earth, verificou-se que houve corte de indivíduos arbóreos em área comum dentro da área 3 anteriormente a implantação das estruturas do empreendimento. Foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0018303-D emitido em 01/12/2011, para o corte de 35 (trinta e cinco) indivíduos arbóreos.

4.4 Compensações

Para a regularização do empreendimento haverá a necessidade de avaliação de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (já realizada), conforme consta no processo AIA SEI nº 1370.01.0054341/2022-88. Deste modo, será necessária a execução de medidas de caráter compensatório, por parte do empreendedor, de acordo com o disposto pelo art. 5º da Resolução Conama 369/2006.

4.4.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006

Como forma de compensar a intervenção ambiental em APP, foi proposta a execução de um PRADA em APP. A área proposta para compensação ambiental encontra-se situada na localidade denominada Sítio da Toca, Zona Rural do Município de São Geraldo/MG. A área da propriedade escolhida para a recomposição está inserida APP, e foi dividida em 3 parcelas, totalizando 3.800,17 m².

A área proposta para a realização da compensação ambiental está localizada na mesma sub-bacia hidrográfica da área objeto da intervenção (PS2 – Rios Pomba e Muriaé). O imóvel denominado Ribeirão Vermelho, está registrado no Cartório de Registro de imóveis do município de Visconde do Rio Branco/MG, Livro 2, sob a matrícula nº 15.765. Foi apresentado CAR da propriedade nº: MG3161502-93D1.6404.DB81.4D37.ACB2.4802.98A4.7611. Na propriedade em questão há ocorrência de uma nascente seguida de uma área úmida, afluente do Ribeirão Vermelho. A área de APP presente no local encontra-se parcialmente degradada e será utilizada para a implantação do PRADA. Foram citados como benefícios esperados com a execução da medida compensatória o controle da erosão no local, evitando o assoreamento do corpo hídrico, bem como recuperação de atrativos da fauna, além da promoção de melhoria do microclima local e regulação hidrológica.

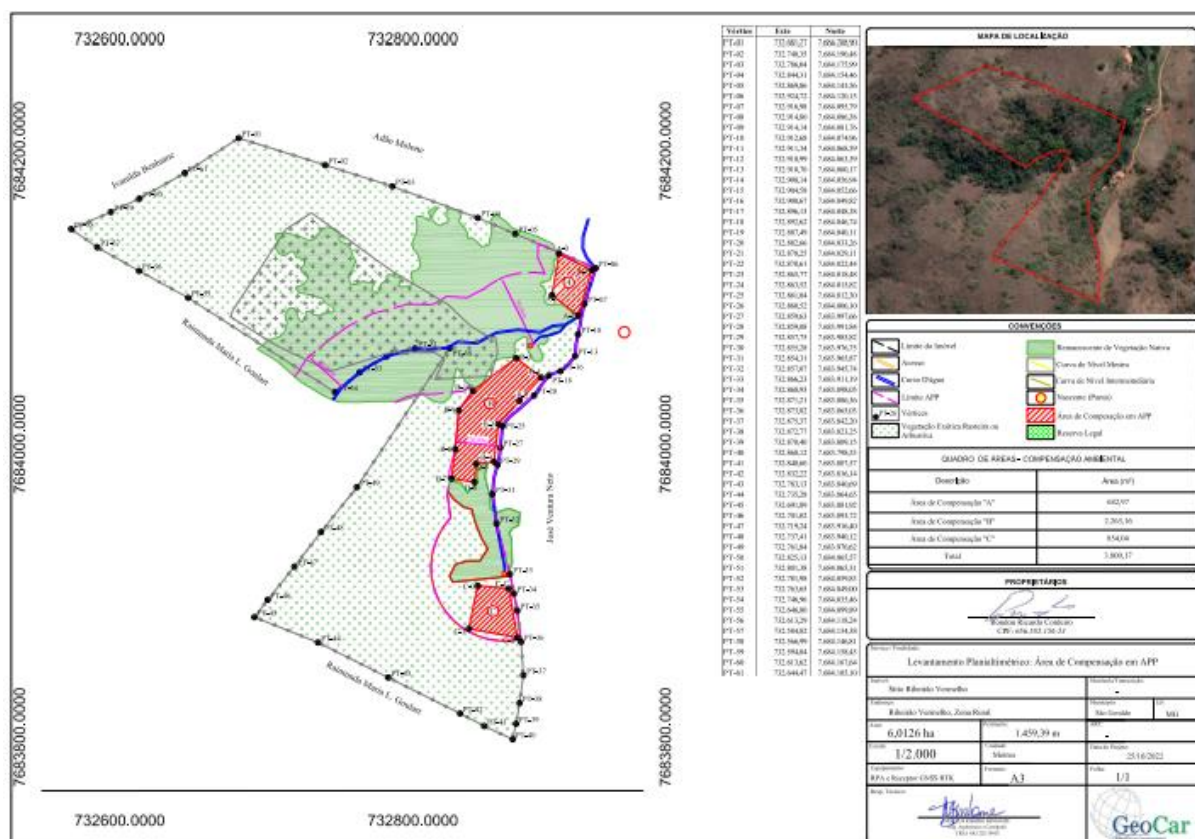


Figura 13: Planta do imóvel Ribeirão Vermelho, com áreas de compensação hachurada em vermelho. Fonte: Estudos ambientais PRADA.

Dentre as atividades previstas no PRADA podemos citar: isolamento da área, combate as formigas, preparo do solo, espaçamento e alinhamento, coveamento (utilizando o espaçamento de 4 x 3 m) e adubação, coroamento, plantio, tratos culturais, relatório de monitoramento e replantio.

Foi apresentada declaração de ciência e aceite de cumprimento de compensação ambiental por intervenção em área de preservação permanente em propriedade de terceiro, conforme previsto na IS nº 04/2016. Os proprietários do imóvel denominado Ribeirão Vermelho (Sítio da Toca), Rondon Ricardo Cordeiro e Kelen Aparecida Tudesco Cordeiro, localizado no município de São Geraldo/MG, registrado sob a matrícula 15.765, do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, declaram ciência e aceitam o cumprimento da Compensação Ambiental por Intervenção em Área de Preservação Permanente em sua propriedade. Compensação esta que é devida em função do Processo de Intervenção Ambiental pelo empreendimento Rondon Móveis Ltda.

Verifica-se que a proposta de compensação apresentada no âmbito do processo de intervenção ambiental SEI nº 1370.01.0054341/2022-88, atende aos requisitos legais previstos pela Resolução Conama nº 369/2006 e IS nº 04/2016 já que a área proposta está localizada no mesmo município,



mesma sub-bacia hidrográfica e trata-se de APP de curso d'água e nascente com área equivalente à área intervinda. Além disso, atende também ao disposto pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conforme o cronograma apresentado a execução do PRADA deverá ser iniciada após 1 (um) ano da aprovação do projeto. O acompanhamento do reflorestamento deverá ser realizado durante o período de validade da licença com a apresentação anual de relatórios descritivos/fotográficos, acompanhados de ART, conforme condicionante estabelecida no Anexo I do presente parecer.





4.4.2 Cronograma de execução do PRADA

ATIVIDADES	CRONOGRAMA DE AÇÕES																																			
	ANO 1												ANO 2												ANO 3											
	MESES												MESES												MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
ISOLAMENTO DA ÁREA	X																																			
COMBATE À FORMIGA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PREPARO DO SOLO		X																																		
ESPAÇAMENTO E ALINHAMENTO		X																																		
COVEAMENTO E ADUBAÇÃO		X																																		
COROAÇÃO		X					X				X			X			X			X			X				X			X				X		
PLANTIO			X																																	
TRATOS CULTURAIS						X			X		X			X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		
RELATORIO DE MONITORAMENTO								X						X					X							X						X				
REPLANTIO																X			X																	

Figura 14: Cronograma de execução do PRADA.

Figura 14: Cronograma de execução do PRADA.

5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana do município de São Geraldo, não sendo passível de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Efluentes líquidos:

Os efluentes líquidos gerados são divididos em sanitários (banheiros e refeitórios) e industriais (cortina d'água cabine de pintura e sistemas de compressores).

6.1.1 Medidas Mitigadoras:

Foi informado no RADA que o empreendimento conta com 03 sistemas para tratamento de efluentes sanitários. Os sistemas são constituídos de fossa séptica e filtro anaeróbio. Atualmente estão em operação no empreendimento os sistemas fossa filtro 01 e 02, sendo os efluentes destes sistemas lançados na rede pública e curso d'água (Córrego da Farinha), respectivamente. Os efluentes a serem tratados no sistema fossa filtro 03 atualmente são tratados no sistema fossa filtro 01.

Os efluentes líquidos industriais gerados são provenientes da cabine de pintura e dos sistemas de compressores (água de purga). As águas de purgas dos compressores são direcionadas para sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO). Após passar pelo sistema de Caixa SAO o efluente é reaproveitado no sistema de cortina d'água da cabine de pintura, não havendo assim descarte deste material. Conforme informado no RADA, o sistema de cortina d'água funciona em circuito fechado, não havendo descarte. Consta que devido a perda parcial de água por evaporação, há necessidade de reabastecimento do sistema para restabelecer o nível de água. O efluente da cortina d'água,



quando saturado, é submetido a um processo de tratamento dentro do reservatório de recirculação, para coagulação e flotação das partículas de tinta, resíduos estes que são removidos e encaminhados para destinação final conforme previsto no PGRS. Eventualmente, caso o efluente apresente condições para o tratamento, o mesmo é acondicionado em tambores e destinado conforme previsto no PGRS. Desta forma, não há lançamento de efluentes de origem industriais pelo empreendimento.

A empresa deverá executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos de acordo com o Anexo II deste Parecer Único.

6.2 Resíduos sólidos:

Os resíduos gerados no empreendimento e mapeados no RADA estão descritos abaixo.

Nos setores de recepção e expedição são gerados, plástico, papel e papelão.

Na linha de produção/manutenção são gerados tecido contaminado com produto químico, plástico contaminado com produto químico, EPI usado, lixa usada, tambor contaminado, sucata metálica e lâmpada queimada.

Na cabine de pintura são gerados torta de verniz, filtro, resíduo líquido contaminado e solvente sujo.

No setor de serraria/lixação são gerados serragem e cavacos de madeira.

Nas páginas 31 a 35 deste Parecer Único constam os nomes das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos resíduos bem como a apresentação das Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR, cadastradas no site da FEAM.

6.2.1 Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos (DTR) para os resíduos classe I perigosos e classe II não perigosos. Os depósitos apresentam bacia de contenção, piso impermeabilizado e cobertura.

A empresa deverá continuar realizando o programa de gerenciamento dos resíduos, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.

6.3 Emissões Atmosféricas:

As atividades de corte, usinagem e lixação das peças geram materiais particulados. Ressalta-se que todas essas etapas que geram material particulado são realizadas no interior do galpão de produção. A cabine de pintura gera partículas de tintas/vernizes.



6.3.1 Medidas mitigadoras:

Nas etapas de produção onde são gerados materiais particulados provenientes do corte e lixação da madeira, há sistema de exaustão, o qual recolhe e conduz esses materiais para silos de armazenamento. Os sistemas dos silos são do tipo contêiner fechado. A cabine de pintura possui sistema de controle de material particulado do tipo cortina d'água. Além deste sistema de controle a cabine está instalada em local totalmente enclausurado.

6.4 Ruídos:

A principal fonte de ruídos gerado no empreendimento relaciona-se aos maquinários, como serras, lixadeiras e motores elétricos. Logo, os ruídos externos são bastante minimizados em virtude destes equipamentos estarem localizados no interior de galpão fechado.

A empresa realiza o automonitoramento dos ruídos e deverá continuar realizando de acordo com o estabelecido no Anexo II deste Parecer Único.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes

A verificação do cumprimento, ou não, por parte da empresa Randomóveis Ltda., das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação nº 0873 ZM, foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental da Zona da Mata – NUCAM/ZM. Foram gerados Formulário de Acompanhamento nº 002/2018, Protocolo SIAM nº 0203748/2018 e Formulário de Acompanhamento nº 010/2021, protocolo SEI nº 38388437. O Formulário de Acompanhamento nº 002/2018 analisou o cumprimento das condicionantes relativas ao ano de 2017 e o Formulário de Acompanhamento nº 010/2021 analisou as condicionantes a partir do ano de 2018 até 2021.

Conforme consta no Formulário de Acompanhamento nº 002/2018, as condicionantes foram atendidas.

Diante do relatado acima, considerou-se que as condicionantes foram atendidas até o ano de 2017.

A seguir está descrita a análise realizada pelo NUCAM/ZM, das condicionantes relativas ao ano de 2018 a 2021 conforme consta no Formulário de Acompanhamento nº 010/2021.



Condicionante nº 01 – Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

Situação: Parcialmente cumprida, com a apresentação de relatório de emissões sonoras incompleto.

1. Efluentes líquidos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Efluente Bruto: Entrada do Tanque séptico 1 e 2	DBO, DQO, pH.	<u>Semestral</u>
Efluente Tratado: Saída do sistema de tratamento 1 e 2	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, óleos e Graxas, nitrogênio, fósforo, cloreto, Substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	

Relatórios: Enviar anualmente a Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Os relatórios de análises dos efluentes líquidos sanitários foram protocolados junto à SUPRAM ZM conforme exposto na Tabela 01, a seguir:

Tabela 01: Relatórios das análises de monitoramento dos efluentes líquidos sanitários apresentados à SUPRAM ZM.

PROTOCOLO SIAM		RELATÓRIOS DE ANÁLISES			
Data	Número	Sistema	Data de Coleta	Número do Relatório	Laboratório Responsável
31/10/2018	0755632/2018	Fossa 1	05/04/2018	34231/2018-1.0 34240/2018-1.0	Oceanus - Hidroquímica
		Fossa 2	05/04/2018	34243/2018-1.0 34245/2018-1.0	Oceanus - Hidroquímica
		Fossa 1	02/10/2018	86243/2018-1.0 86244/2018-1.0	Oceanus - Hidroquímica
		Fossa 2	23/10/2018	91061/2018-1.0 91062/2018-1.0	Oceanus - Hidroquímica
31/10/2019	0690473/2019	Fossa 1	01/04/2019	27482/2019-1.0 27488/2019-1.0	Oceanus - Hidroquímica
		Fossa 2	01/04/2019	27486/2019-1.0 27489/2019-1.0	Oceanus - Hidroquímica
		Fossa	01/10/2019	94090/2019-1.0 94092/2019-1.0	Oceanus - Hidroquímica
		Fossa	01/10/2019	94091/2019-1.0 94093/2019-1.0	Oceanus - Hidroquímica
30/10/2020 19/04/2021	21241746 (SEI) 0172485/2021 (SIAM)	Fossa 1	13/04/2020	24704420 – REV.01	Analag
		Fossa 2	13/04/2020	24804420 – REV.01	Analag
		Fossa 1	20/10/2020	29010520 – REV.01	Analag
		Fossa 2	20/10/2020	29110520 – REV.00	Analag
23/10/2021	37044183 (SEI)	Fossa 1	05/04/2021	19404521 – REV.00	Analag
		Fossa 2	05/04/2021	19304521 – REV.00	Analag
		Fossa 1	04/10/2021	16810421 – REV.00	Analag
		Fossa 2	04/10/2021	16910421 – REV.01	Analag



Ressalta-se que as análises referentes ao ano de 2017, apresentadas sob protocolo nº R281726/2017, foram avaliadas no Formulário de Resposta 002/2018, protocolo 0203748/2018. No presente Formulário de Acompanhamento serão avaliadas as análises referentes aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Os relatórios de ensaio apresentados para os anos de 2018 e 2019 foram elaborados pelo laboratório Oceanus - Hidroquímica, reconhecido originalmente em 23/06/2008, pelo INMETRO, CRL 0306, cuja acreditação encontra-se vigente. Já os relatórios de ensaio apresentados para os anos de 2020 e 2021 foram elaborados pelo laboratório Analag Consultoria e Serviços Ltda., reconhecido originalmente em 22/03/2012, pela Rede Metrológica de Minas Gerais, PRC nº 457.01, válido até 21/03/2022.

As coletas foram realizadas nos meses de abril e outubro e a apresentação dos relatórios foi realizada no mês de outubro, atendendo a frequência semestral estabelecida para análise e a frequência anual estabelecida para a apresentação dos relatórios.

Para as análises cuja coleta foi realizada em 01/10/2019, não foi indicado nos relatórios se as análises se referem ao sistema denominado "Fossa 1" ou "Fossa 2", o que deverá ser observado pelo empreendedor para a apresentação dos próximos relatórios.

No que tange aos resultados das análises de efluentes líquidos sanitários apresentadas, não foram verificados parâmetros acima dos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH MG nº 01/2008.

Salienta-se que os parâmetros fósforo e cloreto solicitados no Automonitoramento de efluentes não constam como condições e padrões de lançamento listados no Art. 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH 01/2008 não havendo, portanto, parâmetros para a comparação de seus resultados. Dessa forma, a análise do NUCAM se pautou nos parâmetros listados no Art. 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH 01/2008.

Quanto ao parâmetro nitrogênio, a condicionante não definiu qual a forma deveria ser amostrada. No entanto, ressalta-se que conforme Art. 29, § 5º da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/08, o parâmetro Nitrogênio amoniacal total, descrito na referida normativa como um dos parâmetros inorgânicos a serem obedecidos para lançamento de efluentes, não é aplicável para sistemas de tratamento de esgotos sanitários. Assim, não foi possível para o NUCAM verificar os resultados apresentados para o parâmetro nitrogênio.

Ressalta-se que, atualmente, o empreendedor deverá cumprir as determinações previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucede-la.

(**) Tabela de Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização; 2- Reciclagem; 3- Aterro Sanitário; 4- Aterro Industrial; 5- Incineração; 6- Co-processamento; 7- Aplicação no solo; 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9- Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, as mesmas devem possuir a assinatura e data do recolhimento assim como o carimbo da empresa receptora.

Salienta-se que as planilhas referentes ao período de janeiro de 2017 a setembro de 2017, apresentadas sob protocolo nº R276042/2017, foram avaliadas no Formulário de Resposta 002/2018, protocolo 0203748/2018. No presente Formulário de Acompanhamento serão avaliadas as informações apresentadas para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.



As planilhas de controle da geração e disposição final de resíduos sólidos foram apresentadas junto à SUPRAM ZM, conforme exposto na Tabela 02, a seguir:

Tabela 02: Relatórios de controle da geração e disposição final de resíduos sólidos apresentados à SUPRAM ZM.

Data do protocolo	Número do documento	Período/ Ocorrências
31/10/2018	0755073/2018	- Outubro de 2017 a setembro de 2018. - Apresentação tempestiva.
31/10/2019	0690458/2019	- Outubro de 2018 a setembro de 2019. - Apresentação tempestiva.
30/10/2020	21241751 (SEI)	- Outubro de 2019 a setembro de 2020.
19/04/2021	0172485/2021 (SIAM)	- Apresentação tempestiva.

As planilhas foram protocoladas junto à SUPRAM ZM no mês de outubro de cada ano, atendendo a frequência anual estabelecida para sua apresentação. Em todas as planilhas foram apresentados: a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas.

Em atendimento à DN COPAM nº 232/2019, na data de 28/02/2020, sob protocolo nº 087177/2020, foi apresentada a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 15233 (gerador) e DMR nº 9353 (destinador) referentes ao período de 01/07/2019 a 31/12/2019.

Posteriormente, em 19/04/2021, através do protocolo nº 0172527/2021 (documento SEI 18858446), foi apresentada Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 24265 (gerador) e DMR nº 24266 (destinador) referentes ao período de 01/01/2020 a 30/06/2020, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 18858450, de 31/08/2020.

Em 19/04/2021, através do protocolo nº 0172450/2021 (documento SEI 26121077), foi apresentada Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 37423 (gerador) e DMR nº 37425 (destinador) referentes ao período de 01/07/2020 a 31/12/2020, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 26121079, de 01/03/2021.

Por fim, através do documento SEI 34614968, foi apresentada Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 63352 (gerador) e DMR nº 63361 (destinador) referentes ao período de 01/01/2021 a 30/06/2021, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 34614969, de 31/08/2021.

Ressalta-se que, conforme Comunicado sobre o MTR- MG nº 05/2020, de 20/01/2020, para períodos de apuração a partir do segundo semestre de 2019, o programa de monitoramento de resíduos sólidos deverá ser cumprido por meio do protocolo, no processo administrativo da licença ambiental, da DMR referente ao período, na forma e prazos estabelecidos no art. 16, caput e §2º da DN Copam nº 232/19. Dessa forma, apesar do empreendimento continuar apresentando as planilhas gerenciais, os dados analisados pelo NUCAM a partir do segundo semestre de 2019 foram aqueles apresentados mediante preenchimento da DMR.

De acordo com as informações apresentadas ao longo da vigência da Licença de Operação nº 873 os resíduos Classe II, os resíduos de recorte de manta siliconada, de corino e de tecido foram transportados por Rosa Dalva Ferreira (CPF 041.974.526-24) com finalidade de reutilização. Também foi informada a destinação de tecido para Aparecida Nascimento de Freitas (CPF 058.750.526-51) com finalidade de reutilização.

Serragem de madeira foi recolhida pela Cerâmica MCG Ltda. ME (CNPJ 20.604.625/0001-70) com finalidade de reaproveitamento energético. Foi informado, ainda, o transporte de serragem pela empresa Transrondon (CNPJ 02.024.394/0001-43) ou pela própria Rondonóveis com destinação final para a Cerâmica MCG Ltda. ME (CNPJ 20.604.625/0001-70) com finalidade de reaproveitamento energético ou para a Fazenda Caixa D'água ou São Joaquim (CPF 284.314.216-49) para uso agrícola.

Ainda em relação a serragem, foi informado o seu encaminhamento para a empresa Caninha Indústria e Comércio de Doces Eireli (CNPJ 07.634.059/0001-80) com finalidade de utilização de biomassa em caldeira e para as empresas, Laticínios Lindo Vale São Geraldense Eireli (CNPJ 04.901.960/0001-83) e Cerâmica Andrade e Lopes Ltda. (CNPJ 13.240.631/0001-20) com finalidade de recuperação energética.

Resíduos de madeira e cavacos foram recolhidos por Antônio Nelson Padovani & Cia Ltda. ME (CNPJ 01.502.181/0001-17) com finalidade de reaproveitamento energético ou pela Cerâmica Rio Branco (CNPJ 86.548.021/0001-61) com a mesma finalidade. Também foi informado o transporte de cavacos pela empresa Transrondon (CNPJ 02.024.394/0001-43) com destinação final para o Laticínios Lindo Vale São Geraldense Eireli (CNPJ 04.901.960/0001-83) para utilização de biomassa em caldeira.

Já os resíduos plásticos, resíduos de papel, resíduos de papelão e sucata metálica Classe II foram recolhidos por J. C. Oliveira Paceli (CNPJ 09.645.247/0001-30) com finalidade de armazenamento temporário para posterior reciclagem.

O lodo retirado da fossa séptica foi transportado por Tharcio do Carmo Nunes da Silva ME (CNPJ 09.469.319/0001-35) com destinação final para tratamento na CESAMA ETE Barbosa Lage (CNPJ 21.572.243/0001-74) ou para a empresa Natalia Nunes da Silva (CNPJ 30.057.736/0001-67).

Resíduos de revestimento sintético Classe II foram recolhidos pela empresa Transrondon (CNPJ 02.024.394/0001-43) ou pela empresa KR Móveis Ltda. (03.663.555/0001-01) com destinação final para o aterro industrial da empresa Essencis



Soluções Ambientais S. A. (CNPJ 07.004.980/0002-20) ou aterro industrial da Essencis Soluções Ambientais S. A. (CNPJ 07.004.980/0001-40).

Quanto aos resíduos Classe I, de acordo com as informações apresentadas, sucatas metálicas Classe I foram recolhidas por J. C. Oliveira Paceli (CNPJ 09.645.247/0001-30) com finalidade de armazenamento temporário para posterior reciclagem.

Tambores de latão vazios foram recolhidos pela empresa Tambor Line Recuperadora de Tambores Ltda. (CNPJ 02.759.853/0001-37) com finalidade de reciclagem. Também foi informada a triagem e transbordo de tambores pela empresa Ubá Tambores Ltda. (CNPJ 22.310.684/0001-60), bem como seu encaminhamento para coprocessamento na empresa Essencis Soluções Ambientais S. A. (CNPJ 07.004.980/0001-40).

Lâmpadas queimadas foram recolhidas pela empresa Naturalis Minas Gestão Ambiental Ltda. (CNPJ 09.688.696/0001-65) com finalidade de descontaminação e reciclagem. Também foi informado o encaminhamento de lâmpadas queimadas para a empresa Essencis Soluções Ambientais S. A. (CNPJ 07.004.980/0001-40) com finalidade de descontaminação.

Torta de verniz, tecidos contaminados com solvente e tingidor e filtros de cabine de pintura foram transportados pela empresa Maralpe Ltda. (CNPJ 04.121.494/0002-02) ou pela empresa V. Menezes ME (CNPJ 07.596.305/0001-57) com destinação final para aterro Classe I na empresa Essencis Soluções Ambientais S. A. (CNPJ 07.004.980/0002-20).

Torta de verniz, tecidos contaminados com solvente e tingidor, filtros de cabine de pintura, resíduos plásticos contaminados, resíduos de EPI inutilizados, lixas usadas e resíduos líquidos contaminados com produtos químicos foram transportados pela empresa Maralpe Ltda. (CNPJ 04.121.494/0002-02) ou pela V. Menezes ME (CNPJ 07.596.305/0001-57) com destinação final para coprocessamento na empresa Essencis Soluções Ambientais S. A. (CNPJ 07.004.980/0001-40).

Serragem de madeira contendo substâncias perigosas foi encaminhada para a empresa Essencis Soluções Ambientais S. A. (CNPJ 07.004.980/0001-40) com finalidade de coprocessamento.

Resíduos químicos de diluente DP 4302 foram transportados pela empresa V. Menezes ME (CNPJ 07.596.305/0001-57) com finalidade de reciclagem.

Por fim, óleo de motor usado foi recolhido pela empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda. (CNPJ 17.195.231/0002-81) com finalidade de reciclagem.

Nas Declarações de Movimentação de Resíduos - Tipo de deparante - Destinador, foi informado o recebimento dos seguintes resíduos: resíduos e refugos de plásticos com finalidade de reutilização (Polar Indústria e Comércio de Colhões Ltda. - CNPJ 04.477.018/0001-30); resíduos de fibras têxteis processadas com finalidade de reutilização (Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais Eireli - CNPJ 24.002.031/0001-40; RECOM Comércio de Resíduos Ltda. - CNPJ 09.186.983/0001-77).

A regularidade ambiental das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, em síntese, estão expostos na Tabela 03 a seguir:

Tabela 03: Relação de licenças ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final de resíduos no empreendimento.

Empreendimento	Documento	Órgão Expedidor
Rosa Dalva Ferreira (CPF 041.974.526-24)	- Não passível de licenciamento ambiental	
Aparecida Nascimento de Freitas (CPF 058.750.526-51)	- Não passível de licenciamento ambiental	
Cerâmica MCG Ltda. ME (CNPJ 20.604.625/0001-70)	- Certificado de Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02903/2014, para a atividade de Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, emitido em 25/06/2014, válido até 25/06/2018.	SEMAD
	- Certificado de Licença Ambiental Simplificada – LAS/CAD nº 56585458/2019, para a atividade de Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, emitido em 16/04/2019, válido até 16/04/2029.	SEMAD
	- Declaração de dispensa de licenciamento ambiental, protocolo nº 27862269/2018, para a atividade de Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila.	SEMAD
Antônio Nelson Padovani & Cia Ltda. ME (CNPJ 01.502.181/0001-17)	- Declaração de não passível de licenciamento nº 0389086/2016, para a atividade de Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados, emitida em 12/04/2016, válida até 12/04/2020.	SEMAD
		SEMAD



	- Declaração de dispensa de licenciamento ambiental, protocolo nº 64769931/2019, para a atividade de Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para a indústria alimentícia.	
Cerâmica Rio Branco (CNPJ 86.548.021/0001-61)	- Certificado de Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04670/2014, emitido em 26/09/2014, válido até 26/09/2018. - Certificado de Licença Ambiental Simplificada – LAS/CAD nº 32472260/2018 para a atividade de Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila, emitido em 08/10/2018, válido até 08/10/2028. - Certificado de Licença Ambiental Simplificada – LAS/CAD nº 38570705/2018 para a atividade de Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila, emitido em 29/11/2018, válido até 29/11/2028.	SEMAD
Fazenda Caixa D’água ou São Joaquim (CPF 284.314.216-49)	- Certificado de Autorização Ambiental de Funcionamento nº 08191/2017, para as atividades de Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, emitido em 14/11/2017, válido até 14/11/2021.	SEMAD
Laticínios Lindo Vale São Geraldense Eireli (CNPJ 04.901.960/0001-83)	- Certificado de Licença Ambiental Simplificada – LAS/CAD nº 14206558/2018 para a atividade de Fabricação de produtos de laticínios, emitido em 07/06/2018, válido até 07/06/2028.	SEMAD
J. C. Oliveira Paceli (CNPJ 09.645.247/0001-30)	- Certificado de Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00486/2014, para a atividade de Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos, emitido em 30/01/2014, válido até 30/01/2018.	SEMAD
	- Certificado de Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04303/2014, para a atividade de Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos, emitido em 01/09/2014, válido até 01/09/2018.	SEMAD
	- Certificado de Licença Ambiental Simplificada – Cadastro nº 27162330/2018 para a atividade de Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, emitido em 10/09/2018, válido até 10/09/2028.	SEMAD
Tharcio do Carmo Nunes da Silva ME (CNPJ 09.469.319/0001-35)	- Certificado de Licença Ambiental Simplificada – Cadastro nº 16904310/2018 para a atividade de Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos e Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, emitido em 29/06/2018, válido até 29/06/2028.	SEMAD
CESAMA - ETE Barbosa Lage (CNPJ 21.572.243/0001-74)	- Certificado de Revalidação de Licença de Operação nº 793/2014, para a atividade de Tratamento de esgotos sanitários, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, emitido em 26/11/2014, válido até 26/11/2022.	SEMAD
Natalia Nunes da Silva (CNPJ 30.057.736/0001-67)	- Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 001/2020, para a atividade de Estação de tratamento de esgoto sanitário, emitido em 24/07/2020, válido até 24/07/2030.	Prefeitura Municipal de Ubá
Transrondon Ltda. (CNPJ 02.024.394/0001-43)	- Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Chave de acesso AD- FA-8E-34), para a atividade de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, emitida em 31/08/2021.	SEMAD



KR Móveis Ltda. (03.663.555/0001-01)	- Declaração de não passível de licenciamento nº 860022/2016, para a atividade de Transporte de produtos e resíduos não perigosos, emitida em 05/08/2016, válida até 05/08/2020. - Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Chave de acesso 44-4A-B0-F2), para a atividade de Transporte rodoviário de carga, inclusive resíduos não perigosos Classe IIA e IIB, exceto produtos e resíduos perigosos, emitida em 20/09/2021. - Certificado de Licença de Operação nº 877/2016 para a atividade de Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância desses materiais, emitida em 29/11/2016, válida até 29/11/2022.	SEMAD SEMAD SEMAD
Essencis MG Soluções Ambientais S/A (07.004.980/0002-20)	- Certificados de Licenças de Operação nº 887/2017 e 740/2014, para a atividade de Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial, automaticamente prorrogadas (processo 00745/2012/006/2019 em análise)	SEMAD
Essencis MG Soluções Ambientais S/A (07.004.980/0001-40)	- Certificado de Licença de Operação nº 013/2017, para a atividade principal de Aterro para resíduos perigosos – Classe II, de origem industrial, emitido em 26/07/2017, válido até 25/07/2027. - Certificados de Licença de Operação nº 048/2013, para as atividades de Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas e Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos em fornos de clínquer, emitido em 30/04/2013, válido até 30/04/2019 (licença automaticamente prorrogada - processo 01034/2005/018/2018 em análise) - Certificado de Licença de Operação nº 104/2014, para a atividade de Aterro para resíduos perigosos – Classe I, de origem industrial, emitido em 16/12/2017, válido até 16/12/2018 (licença automaticamente prorrogada - processo 01034/2005/018/2018 em análise) - Certificado de Licença Prévia, concomitante com Instalação e Operação nº 184/2019, para a atividade Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer, emitido em 28/11/2019, válido até 25/11/2029. - Certificado de Licença Prévia, concomitante com Instalação e Operação nº 076/2020, para a atividade Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, emitido em 25/06/2020, válido até 25/06/2023.	SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD
Tambor Line Recuperadora de Tambores Ltda. (CNPJ 02.759.853/0001-37)	- Certificado de Licença de Operação nº 15008042, para a atividade de Recuperação de metais ferrosos e não ferrosos, exceto alumínio, emitido em 30/05/2016, válido até 30/05/2018 (automaticamente prorrogada). - Certificado de Licença de Operação nº 15009131, para a atividade de Recuperação de metais ferrosos e não-ferrosos, exceto alumínio, emitido em 20/12/2018, válido até 20/12/2021.	CETESB CETESB
Naturalis Minas Gestão Ambiental Ltda. ME (CNPJ 09.688.696/0001-65)	- Certificado de Licença de Operação Corretiva nº 022/2016, para a atividade de Descontaminação de lâmpadas queimadas, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; coleta de resíduos não perigosos e comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas, exceto papel e papelão, emitido em 03/03/2016, válido até 22/02/2022.	Prefeitura Municipal de Betim
Maralpe Ltda. (CNPJ 04.121.494/0002-02)	- Certificado de Licença de Operação nº 575/2011 para a atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, emitido em 25/07/2011, válido até 25/07/2019 (automaticamente prorrogada) - Certificado de Renovação de Licença de Operação nº 25132325 para a atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, emitido em 29/01/2021, válido até 29/01/2027. - Certificado de Licença de Operação nº 940/2017 para as atividades de Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I e Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme decreto federal 96.044, de 18-5-1988, emitido em 28/11/2017, válida até 28/11/2027.	SEMAD SEMAD SEMAD



V. Menezes ME (CNPJ 07.596.305/0001-57)	- Certificado de Licença de Operação Corretiva nº 891/2017 para as atividades de Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme decreto federal 96.044, de 18.05.88 e Reciclagem ou regeneração de produtos químicos, emitido em 28/04/2017, válido até 28/04/2027.	SEMAD
Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda. (CNPJ 17.195.231/0002-81)	- Certificado de Renovação de Licença de Operação nº 052/2017 para a atividade de Re-refino de óleos lubrificantes usados, emitido em 26/10/2017, válido até 26/10/2023. - Certificado de Licença de Operação Corretiva nº 034/2020 para a atividade de Re-refino de óleos lubrificantes usados, emitido em 29/04/2020, válido até 29/04/2030. - Certificado de Licença Ambiental Simplificada – Cadastro nº 58920114/2019 para a atividade de Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, emitido em 03/05/2019, válido até 03/05/2029.	SEMAD SEMAD SEMAD
Rodrigues Azevedo Soluções em Destinação de Resíduos Industriais Eireli (CNPJ 24.002.031/0001-40)	- Certificado de Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01062/2017, para a atividade de Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos, emitido em 16/02/2017, válido até 15/02/2021. - Certificado de Licença de Operação nº 002/2017, para a atividade de Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I, emitido em 09/08/2017, válido até 07/08/2027. - Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/ CAD nº 720, para a atividade principal de Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, emitido em 15/02/2021, válido até 15/02/2031.	SEMAD SEMAD SEMAD
Cerâmica Andrade e Lopes Ltda. (13.240.631/0001-20)	- Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/ CAD nº 4398, para a atividade de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica, emitido em 13/10/2020, válido até 13/10/2030.	SEMAD
Ubá Tambores Ltda. (CNPJ 22.310.684/0001-60)	- Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/ RAS nº 031, para a atividade principal de Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, emitido em 25/04/2019, válido até 25/04/2029.	SEMAD
Caninha Indústria e Comercio de Doces Eireli (CNPJ 07.634.059/0001-80)	- Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Chave de acesso 8B-8D-93-12), para a atividade de Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia, emitida em 27/11/2020.	SEMAD

É válido ressaltar que, a partir de 09/03/2019, o empreendedor deverá seguir todas as determinações previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Chaminé das cabines de pintura	MP	Bianual

Relatórios: Enviar bianualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



Os Relatórios de ensaio de efluentes atmosféricos foram apresentados junto à SUPRAM ZM, conforme exposto na Tabela 04, a seguir:

Tabela 04: Relatórios de ensaio de efluentes atmosféricos apresentados à SUPRAM ZM				
PROTOCOLO SIAM/ SEI		RELATÓRIOS DE ANÁLISES		
Data	Número	Data de Coleta	Número do relatório	Observação/Ocorrências
31/10/2019	0690441/2019 (SIAM)	02/10/2019	145-19	- Análise e apresentação tempestivas. - MP em conformidade
23/10/2021	37044185 (SEI)	08/10/2021	146.2021	- Análise e apresentação tempestivas. - MP em conformidade

Ressalta-se que o relatório referente ao ano 2017, apresentado sob protocolo nº R276033/2017, foi avaliado no Formulário de Resposta 002/2018, protocolo 0203748/2018. No presente Formulário de Acompanhamento serão avaliados os relatórios referentes aos anos de 2019 e 2021.

Quanto à frequência para análise e apresentação dos relatórios junto à SUPRAM ZM, insta salientar que, conforme Memorando SUPRAM ZM nº 385/2018, o prazo “bianaual” estabelecido na condicionante em tela deve ter como interpretação a periodicidade “de dois em dois anos”. Dessa forma, o empreendedor atendeu à frequência estabelecida para a realização dos ensaios, bem como para o protocolo dos mesmos junto ao órgão ambiental.

O relatório de ensaio 145-19 foi elaborado pelo laboratório Nery Ambiental Consultoria e Análises Atmosféricas Ltda., reconhecido originalmente em 20/08/2014, pela Rede Metrológica de Minas Gerais PRC 480.01, com validade até 20/08/2020, sendo o técnico responsável pelas análises o Sr. Charles da Silva Alvim (CRQ 02202812). Foram apresentadas as planilhas de campo, além do certificado do Cadastro Técnico Federal da empresa Nery Ambiental, como também do responsável técnico, Certificado de Registro de Empresa e Certificado de Função Técnica emitidos pelo CREA e um quadro de identificação e calibração dos equipamentos, informando que os certificados de calibração estão disponíveis na sede da Nery Ambiental.

O relatório de ensaio 146.2021 foi elaborado pelo laboratório HT Engenharia e Emissões Atmosféricas Ltda., reconhecido originalmente em 28/10/2020, pela Rede Metrológica de Minas Gerais PRC 588.01, com validade até 27/10/2022, sendo o técnico responsável pelas análises o Sr. Halyson Campos Silva (CREA MG 142013520-1). Foram apresentadas as planilhas de campo e laboratório, certificado de calibração dos equipamentos, além do Certificado de Reconhecimento de Competência do laboratório emitido pela RMMG e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do laboratório emitido pelo CREA MG.

Conforme Tabela 5, a seguir, os resultados das análises para emissão de material particulado da cabine de pintura estavam abaixo do limite permitido de 150 mg/Nm³, baseado na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.

Tabela 05: Locais de medição e resultados das emissões atmosféricas.			
Número do relatório	Local	Material	Resultados/média (mg/Nm ³)
145-19	Caldeira de pintura	Material particulado	2,21
146.2021	Caldeira de pintura	Material particulado	8,49

Ressalta-se que, atualmente, o empreendedor deverá cumprir as determinações previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
P1 – Fundos da Fábrica	NPS dB (A)	Anual
P2 – Frente da fábrica	NPS dB (A)	Anual
P3 – Lateral Direita	NPS dB (A)	Anual
P4 – Lateral Esquerda	NPS dB (A)	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



Os relatórios de ensaio de emissões sonoras foram protocolados junto à SUPRAM ZM conforme exposto na Tabela 06, a seguir:

Tabela 06: Relatórios de monitoramento de emissão sonora apresentados à SUPRAM-ZM.			
PROTOCOLO SIAM		RELATÓRIOS DE ANÁLISES	
Data	Número	Data das medições	Observação/Ocorrências
31/10/2018	0755110/2018	01/08/2018	- Análise e apresentação tempestivas. - Ruídos em conformidade em Lei Estadual 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.
29/10/2019	0683701/2019	15/08/2019	- Análise e apresentação tempestivas. - Relatório incompleto. - Ruídos em conformidade em Lei Estadual 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.
30/10/2020 19/04/2021	21241748 (SEI) 0172485/2021 (SIAM)	03/08/2020	- Análise e apresentação tempestivas. - Ruídos em conformidade em Lei Estadual 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.
23/10/2021	37044186 (SEI)	04/08/2021	- Análise e apresentação tempestivas. - Ruídos em conformidade em Lei Estadual 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

Ressalta-se que o relatório referente ao ano 2017, apresentado sob protocolo nº R276028/2017, foi avaliado no Formulário de Resposta 002/2018, protocolo 0203748/2018. No presente Formulário de Acompanhamento serão avaliados os relatórios referentes aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

As medições foram realizadas no mês de agosto e a apresentação dos relatórios foi realizada no mês de outubro, atendendo a frequência anual estabelecida para análise e apresentação dos relatórios.

As campanhas realizadas nos anos de 2018 e 2019 foram executadas pelo responsável técnico Sr. Charles da Silva Alvim, Tecnólogo em Meio Ambiente, CRQ MG 02202812. As campanhas realizadas em 2020 e 2021 foram executadas pelo laboratório Nery Ambiental Consultoria e Análises Atmosféricas Ltda., reconhecido originalmente em 22/01/2020, pela Rede Metrológica de Minas Gerais PRC 480.02, com validade até 21/01/2022, sendo o técnico responsável pelas análises o Sr. Charles da Silva Alvim.

Conforme relatórios apresentados, a medição e avaliação dos resultados foram fundamentadas na Lei Estadual 10.100/1990, DN COPAM 216/2017, NBR 10.151, NBR 16.313 e Resolução CONAMA nº 01/1990, tendo sido amostrados 4 pontos no entorno da fábrica.

Na Tabela 07, a seguir, são descritos os resultados obtidos nas campanhas de medições dos níveis de pressão sonora diurnas efetuadas no empreendimento.

Tabela 07: Resultados do monitoramento de emissão sonora apresentados à SUPRAM-ZM.			
Data da amostragem	Pontos de Amostragens	LAeq – dB(A)	Ruído de Fundo
01/08/2018	P1	66,8	56,9
	P2	54,6	46,2
	P3	60,6	57,3
	P4	51,4	53,1
15/08/2019	P1	68	58,1
	P2	51,7	47,6
	P3	60	54,4
	P4	65,3	61,7
03/08/2020	P1	66,9	58,3
	P2	51,7	47,1
	P3	49,9	45,3
	P4	66,4	60,8
10/08/2021	P1	65,7	65,2
	P2	44,8	41,9
	P3	58,1	57,1
	P4	54,4	52,9

Segundo avaliação dos responsáveis técnicos, conforme as características específicas da área do entorno, o empreendimento está instalado em “área predominante industrial”.

No primeiro relatório, conforme resultados obtidos, o responsável técnico concluiu que:



“Podemos concluir que os níveis de ruídos emitidos estão abaixo do limite estabelecido pela Lei Estadual 10.100/1990.”

Em atendimento à NBR 10.151/2000, foram apresentadas as seguintes informações: marca, tipo e número de série do equipamento de medição utilizado; data e número do último certificado de calibração do equipamento de medição; desenho esquemático dos pontos da medição; horário e duração das medições; nível de pressão sonora corrigido Lc, indicando as correções aplicadas; nível de ruído ambiente; valor do nível de critério de avaliação (NCA) aplicado para a área e o horário da medição; referência à Norma. Foi apresentada, também, ART e CTF do responsável técnico pelo laudo.

Quanto ao segundo relatório, conforme resultados obtidos, o responsável técnico concluiu que:

“Podemos concluir que os níveis de ruídos emitidos estão abaixo do limite de 70 dB estabelecido pela Lei Estadual 10.100/1990. em vigor no estado de Minas Gerais.

Podemos concluir que as diferenças entre ruído diurno e ruído de fundo estão abaixo do limite de 10dB estabelecido pela Lei Estadual 10.100/1990.

Podemos concluir que o empreendimento atende todos os requisitos da NBR 10.151/2000 e Lei Estadual 10.100/1990.”

Em atendimento à NBR 10.151/2019, foram apresentadas as seguintes informações: características das fontes sonoras e o seu funcionamento durante as medições; ilustração, imagem ou descrição detalhada do ambiente de medição e posição dos pontos de medição; informações sobre a instrumentação e respectiva calibração (fabricante e modelo, número de série, IEC atendidas); número e data dos certificados de calibração; limites de avaliação dos resultados; local, data e horário das medições; referência a NBR 10.151; resultados das medições, para os descritores sonoros adotados e níveis calculados e corrigidos; tempo das medições, conforme NBR 10.151/2019. Porém, o relatório foi considerado como incompleto, uma vez que não atendeu integralmente ao exigido na NBR 10.151/2019, não sendo apresentadas as seguintes informações: método de medição utilizado; objetivo da medição; parâmetros ambientais registrados e tempo das integrações. Por fim, foram apresentados ART e CTF do responsável técnico e cópia dos certificados de calibração.

Para o terceiro relatório não foram apresentadas conclusões pelo responsável técnico. Em atendimento à NBR 10.151/2019 foram apresentadas as seguintes informações: características das fontes sonoras e o seu funcionamento durante as medições; ilustração, imagem ou descrição detalhada do ambiente de medição e posição dos pontos de medição; informações sobre a instrumentação e respectiva calibração (fabricante e modelo, número de série, IEC atendidas); número e data dos certificados de calibração; limites de avaliação dos resultados; local, data e horário das medições; método de medição utilizado; objetivo da medição; parâmetros ambientais registrados; referência a NBR 10.151; resultados das medições, para os descritores sonoros adotados e níveis calculados e corrigidos; tempo das medições e integrações, conforme NBR 10.151/2019. Além disso, foram apresentados ART do responsável técnico, CTF do laboratório Nery Ambiental Ltda. e cópia dos certificados de calibração.

Para o quarto relatório não foram apresentadas conclusões pelo responsável técnico. Em atendimento à NBR 10.151/2019 foram apresentadas as seguintes informações: características das fontes sonoras e o seu funcionamento durante as medições; ilustração, imagem ou descrição detalhada do ambiente de medição e posição dos pontos de medição; informações sobre a instrumentação e respectiva calibração (fabricante e modelo, número de série, IEC atendidas); número e data dos certificados de calibração; limites de avaliação dos resultados; local, data e horário das medições; método de medição utilizado; objetivo da medição; parâmetros ambientais registrados; referência a NBR 10.151; resultados das medições, para os descritores sonoros adotados e níveis calculados e corrigidos; tempo das medições e integrações, conforme NBR 10.151/2019. Além disso, foram apresentados ART do responsável técnico, CTF do laboratório Nery Ambiental Ltda., cópia dos certificados de calibração, cópia do Certificado de Reconhecimento de Competência do laboratório emitido pela RMMG e Certificado de Função Técnica do laboratório emitido pelo CRQ.

Para todos os pontos amostrados nos relatórios a diferença entre o ruído da fonte e o ruído de fundo foi inferior a 10 dB(A), não caracterizando-os como prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos, conforme Lei Estadual 10.100/1990.

Ressalta-se que, atualmente, o empreendedor deverá cumprir as determinações previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais.

Condicionante nº 02 – Implantar sistema de contenção em qualquer e todo local de permanência ou armazenamento de tinta, verniz, ou qualquer outro material contaminante.

Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

Situação: Cumprida

Em 31/10/2018, através do segundo relatório consolidado, protocolo nº 0755968/2018, foi apresentado relatório fotográfico no qual é possível verificar a existência de bacia de contenção na área de armazenamento de produtos químicos e bacia de contenção no depósito de resíduos classe I. Além disso, foi informado que:

“Todos os locais dentro da fábrica com o armazenamento de tintas em uso, estão com bacias de contenção implantadas, fixas e/ou móveis, dependendo do local onde o armazenamento se localiza. Além destes existe o local de armazenamento dos materiais novos, que se encontra



localizado em área restrita ao acesso com piso impermeabilizado e bacia de contenção, conforme imagens abaixo.”

Posteriormente, em 31/10/2019, por meio do terceiro relatório consolidado, protocolo nº 0691442/2019, foi apresentado relatório fotográfico no qual é possível verificar a existência de bacia de contenção nas áreas de armazenamento de produtos químicos e bacia de contenção no depósito de resíduos classe I, tendo sido reiterado o informado no protocolo nº 0755968/2018.

Em 02/06/2020, através do protocolo nº 0222771/2020, no documento intitulado “Relatório de Cumprimento de Condicionantes de Licença Ambiental” foi informado que:

“O empreendimento realizou a implantação de sistema de contenção nos locais de armazenamento de tinta, verniz, ou qualquer outro material contaminante. Nos locais da empresa onde há o armazenamento de produtos químicos em uso foram implantadas bacias de contenção fixas e/ou móveis, dependendo do local de armazenamento. Além disso, o armazenamento (estoque) destes produtos químicos novos é realizado em área com acesso restrito, com piso impermeabilizado e bacia de contenção.”

Já em 19/04/2021, através do quarto relatório consolidado, protocolo nº 0172508/2021, documento SEI 21242549 (Recibo Eletrônico de Protocolo 21242552, de 30/10/2020), foi apresentado relatório fotográfico no qual é possível verificar a existência de bacia de contenção nas áreas de armazenamento de produtos químicos e bacia de contenção no depósito de resíduos classe I, tendo sido reiterado o informado no protocolo nº 0222771/2020.

Por fim, através do quinto relatório consolidado, documento SEI 37044333 (Recibo Eletrônico de Protocolo 37044334, de 23/10/2021), foi apresentado relatório fotográfico no qual é possível verificar a existência de bacia de contenção nas áreas de armazenamento de produtos químicos e bacia de contenção no depósito de resíduos classe I, tendo sido informado que:

“O empreendimento realizou a implantação de sistemas de contenção nos locais de armazenamento de tinta, verniz, ou qualquer outro material contaminante. Nos locais destinados ao armazenamento de produtos químicos foram implantadas bacias de contenção fixas e/ou móveis. Além disso, o armazenamento temporário dos resíduos sólidos perigosos é realizado nos depósitos de resíduos sólidos, que possuem acesso restrito, piso impermeabilizado e bacia de contenção.”

Ressalta-se que, a fim de comprovar a instalação de bacias de contenção, fixas ou móveis, instaladas para o armazenamento de tintas em uso no interior da fábrica, conforme informado no protocolo 0755968/2018, foi solicitado ao empreendimento, por meio do Ofício nº 423/2021/SUPRAM-ZM, a apresentação de relatório fotográfico. Em atendimento, através do documento SEI 35625019 (Recibo Eletrônico de Protocolo 35625020, de 22/09/2021), foi apresentado relatório fotográfico contemplando todas as bacias de contenção instaladas no empreendimento, sendo apresentadas fotos da área de armazenamento de produtos químicos, baía de resíduos de produtos químicos, área dos compressores e utilização na área da produção.

Condicionante nº 03 – Comunicar a SUPRAM - ZM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos, ampliação e incremento no número de funcionários, assim como qualquer ocorrência relacionada ao meio ambiente.

Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

Situação: Cumprida

Através do protocolo nº R120573/2018, datado de 05/07/2018, foram informadas duas ampliações de área construída. A primeira ampliação informada foi de 3.175 m², tendo sido apresentado Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, para o qual a SUPRAM ZM deu recebimento e carimbo de “Empreendimento não passível de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF ou Licenciamento Ambiental” em 15/12/2017. A segunda ampliação informada foi de 2.638,39 m², tendo sido apresentado Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, para o qual a SUPRAM ZM deu recebimento e carimbo de “Empreendimento não passível de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF ou Licenciamento Ambiental” em 01/03/2018. No referido documento, o empreendimento informa que os sistemas de controle instalados atendem às ampliações realizadas.

Posteriormente, em 31/10/2018, através do protocolo nº 0755134/2018, o empreendimento informou a transferência de parte do setor de fabricação de colchões para galpão onde funcionava o armazenamento de madeira, sendo feita a realocação dos setores de montagem e expedição. Foi informada, também, a construção de uma guarita e instalação de novo sistema de tratamento de efluentes sanitários. Em anexo foram apresentados os seguintes documentos: Declaração de dispensa de licenciamento ambiental (protocolo 35550883/2018), Memorial descritivo e de cálculo da fossa séptica e filtro anaeróbico com ART do Engenheiro Ambiental Diego Henrique Carvalho da Silva, Proposta de monitoramento de efluentes sanitários e novo layout do empreendimento. No mesmo documento, o empreendimento solicita a inclusão do novo sistema de tratamento no Programa de Automonitoramento estabelecido no Parecer Único nº 1067329/2016.

Em 23/04/2019, através do protocolo nº 0235463/2019, o empreendimento reiterou as solicitações feitas por meio do protocolo nº 0755134/2018. Nova reiteração foi apresentada em 31/05/2019, através do protocolo nº 0320582/2019, solicitando aprovação da SUPRAM.



Em 22/07/2019, foi realizada reunião entre representantes do empreendimento e a equipe técnica da SUPRAM ZM, a fim de tratar das ampliações relatadas, sendo solicitadas informações necessárias para subsidiar a análise da SUPRAM ZM. A reunião foi registrada por meio de Ata de Reunião de protocolo nº 0440936/2019.

Posteriormente, em 31/10/2019, através do terceiro relatório consolidado de protocolo nº 0691442/2019 o empreendimento informou que:

“Atualmente está sendo providenciados os documentos solicitados na Ata de Reunião nº0440936/2019 emitida pela SUPRAM – ZM, como forma de subsidiar a resposta ao ofício protocolado na SUPRAM ZM sob número 0320582/2019 de 31/05/2019.”

Já em 19/04/2021, através do quarto relatório consolidado, protocolo nº 0172508/2021, documento SEI 21242549 (Recibo Eletrônico de Protocolo 21242552, de 30/10/2020) o empreendimento reiterou a informação acerca dos documentos solicitados pela SUPRAM ZM e informou que:

“O empreendimento vem comunicando a SUPRAM/ZM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos, ampliação e incremento no número de funcionários, assim como qualquer ocorrência relacionada ao meio ambiente. No período de referência do presente relatório o empreendimento informa que não houve qualquer situação ensejadora de comunicação a SUPRAM/ZM.”

Em 02/06/2021, a SUPRAM ZM encaminhou ao empreendedor o Ofício SEMAD/SUPRAM MATA- DRRR nº 97/2021, solicitando informações complementares relativas às alterações e ampliações informadas pelo empreendimento. Em 30/07/2021, por meio do documento SEI 33074806 (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 33074807), foi apresentado documento em resposta às informações solicitadas, que se encontra em análise junto à DRRR.

Por fim, através do quinto relatório consolidado, documento SEI 37044333 (Recibo Eletrônico de Protocolo 37044334, de 23/10/2021) o empreendimento informou que:

“O empreendimento vem comunicando a SUPRAM/ZM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos, ampliação e incremento no número de funcionários, assim como qualquer ocorrência relacionada ao meio ambiente. No período de referência do presente relatório o empreendimento informa que não houve qualquer situação ensejadora de comunicação a SUPRAM/ZM.”

Dessa forma, tendo em vista que o empreendedor comunicou à SUPRAM ZM as ampliações e alterações realizadas no empreendimento durante a vigência de sua licença, a condicionante foi considerada como cumprida. Ressalta-se, no entanto, que a verificação da regularização de tais ampliações encontra-se em análise junto à DRRR.

Condicionante nº 04 – Manter em perfeito estado de conservação o sistema de drenagem pluvial dentro do empreendimento.

Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

Situação: Cumprida

Em 31/10/2018, através do segundo relatório consolidado, protocolo nº 0755968/2018, foi apresentado relatório fotográfico no qual é possível verificar o bom estado de conservação e manutenção da calha externa, bem como um funcionário realizando limpeza das calhas superiores, sendo informado que:

“Conforme pode ser observado nas imagens abaixo, as calhas superiores e externas foram limpas, evitando acúmulo de restos de folhas na rede de drenagem do empreendimento.”

Posteriormente, em 31/10/2019, através do terceiro relatório consolidado, protocolo nº 0691442/2019, foi apresentado relatório fotográfico no qual é possível verificar o bom estado de conservação e manutenção da calha externa, bem como um funcionário realizando limpeza das calhas superiores, tendo sido reiterado o informado no protocolo nº 0755968/2018.

Já em 19/04/2021, através do quarto relatório consolidado, protocolo nº 0172508/2021, documento SEI 21242549 (Recibo Eletrônico de Protocolo 21242552, de 30/10/2020) o empreendimento apresentou relatório fotográfico no qual é possível verificar o bom estado de conservação e manutenção da calha externa, bem como um funcionário realizando limpeza das calhas superiores. Além disso, informou que:

“O sistema de drenagem pluvial do empreendimento tem sido mantido em perfeito estado de conservação. As folhas e outros resíduos que eventualmente se acumulam nas calhas superiores (telhado) e externas têm sido removidos constantemente, preservando a rede de drenagem da planta do empreendimento.”

Por fim, através do quinto relatório consolidado, documento SEI 37044333 (Recibo Eletrônico de Protocolo 37044334, de 23/10/2021) o empreendimento apresentou relatório fotográfico no qual é possível verificar o bom estado de conservação e manutenção da calha externa, bem como um funcionário realizando limpeza das calhas superiores. Além disso, informou que:



“O sistema de drenagem pluvial do empreendimento tem sido mantido em perfeito estado de conservação. As folhas e outros resíduos que eventualmente se acumulam nas calhas superiores (telhado) e externas têm sido removidos constantemente, preservando a rede de drenagem da planta do empreendimento.”

Condicionante nº 05 – Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Prazo: Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB

Situação: Prazo para atendimento vigente

Em 31/10/2018, através do segundo relatório consolidado de protocolo nº 0755968/2018, foi informado que:

“A empresa ainda não obteve o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.”

Posteriormente, em 31/10/2019, através do terceiro relatório consolidado de protocolo nº 0691442/2019, foi reiterado o informado no protocolo nº 0755968/2018.

Já em 19/04/2021, através do quarto relatório consolidado, protocolo nº 0172508/2021 (Recibo Eletrônico de Protocolo 21242552, de 30/10/2020) o empreendimento informou que:

“O empreendimento ainda não obteve o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Cabe esclarecer que tão logo o mesmo seja expedido, este será apresentado a SUPRAM-ZM, em atendimento à presente condicionante.”

Ressalta-se que, a fim de verificar o andamento do projeto, foi solicitado ao empreendimento, por meio do Ofício nº 423/2021/SUPRAM-ZM, a apresentação de declaração ou documento similar emitido pelo Corpo de Bombeiros atestando o status atual do projeto de combate a incêndios.

Em atendimento, através do documento SEI 35625019 (Recibo eletrônico de protocolo 35625020, de 22/09/2021), foram apresentados os “Formulários para atendimento técnico” protocolados pelo responsável técnico pelo empreendimento junto ao Corpo de Bombeiros em 16/09/2021, solicitando a emissão de declaração sobre o status dos processos vinculados ao empreendimento (PSCIP 67/2016 e 68/2016). Em resposta do Corpo de Bombeiros, os formulários receberam despacho da CB BM Kalina Lígia F. Fernandes atestando que os projetos se encontram aprovados, aguardando a solicitação de vistoria final para a liberação do AVCB, tendo sido o PSCIP 67/2016 aprovado em 18/04/2017 e o PSCIP 68/2016 em 28/03/2017, sem qualquer tramitação posterior.

Por fim, através do quinto relatório consolidado, documento SEI 37044333 (Recibo Eletrônico de Protocolo 37044334, de 23/10/2021) o empreendimento informou que:

“As instalações do empreendimento Rondon Móveis Ltda estão contempladas em dois Projetos de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico, tramitando junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (Projeto Técnico nº 067/2016 e 068/2016). Conforme consta certificado pela CB BM Kalina Lígia F. Fernandes no anverso dos FATs acostados (vide Anexo I), ambos os projetos encontram-se aprovados, aguardando a solicitação de vistoria final para emissão do AVCB. O empreendimento informa ainda que está realizando as adequações necessárias e assim que finalizadas, irá solicitar a vistoria final.”

Dessa forma, uma vez que o empreendimento não obteve o AVCB até o presente momento, consideramos o prazo para atendimento da condicionante como vigente.

No entanto, tendo em vista as datas de aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros, a saber, 18/04/2017 (PSCIP 67/2016) e 28/03/2017 (PSCIP 68/2016), sem qualquer tramitação posterior e tendo em vista que desde a aprovação dos projetos cabe ao empreendimento adequar suas estruturas e solicitar ao Corpo de Bombeiros a realização de vistoria para emissão do AVCB, o que conforme informado ainda não foi concluído, sugerimos ao empreendimento que busque adequar suas estruturas e solicitar vistoria ao Corpo de Bombeiros o quanto antes a fim de obter o AVCB e efetuar o cumprimento da condicionante em tela.

Advertimos que, de acordo com informações do site do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais:

“Conforme a legislação vigente no Estado de Minas Gerais, toda edificação de uso coletivo, seja residencial, comercial, industrial, etc., deve possuir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento que comprova que o prédio possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio.”

Condicionante nº 06 – Apresentar o certificado de consumidor de produtos e subprodutos florestais expedidos pelo IEF.

Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença

Situação: Cumprida



Em 31/10/2018, através do segundo relatório consolidado, protocolo nº 0755968/2018, foi apresentado o Certificado de Registro referente ao exercício de 2017, válido até 31/01/2018 e informado acerca da prorrogação do prazo para renovação do registro para 31/10/2018 (Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2696/2018), tendo sido apresentada guia paga pelo empreendimento em 24/10/2018, bem como e-mail endereçado ao NUCAR em 30/10/2018, solicitando a emissão do registro referente ao ano de exercício de 2018.

Já em 31/10/2019, através do terceiro relatório consolidado, protocolo nº 0691442/2019, foi apresentado o Certificado de Registro referente ao exercício de 2019, válido até 31/01/2020.

Em 19/04/2021, através do quarto relatório consolidado, protocolo nº 0172508/2021 (Recibo Eletrônico de Protocolo 21242552, de 30/10/2020) o empreendimento apresentou novamente Certificado de Registro referente ao exercício de 2019, válido até 31/01/2020 e informou acerca da prorrogação do prazo para renovação do registro para 30/06/2020 (Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2924/2020), nova prorrogação para 30/09/2020 (Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2973/2020) e, por fim, prorrogação para 30/11/2020 (Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2981/2020).

Ressalta-se que, a fim de verificar a regularidade do empreendimento quanto ao certificado de consumidor de produtos e subprodutos florestais referente ao ano de 2020, foi solicitado ao empreendimento, por meio do Ofício nº 423/2021/SUPRAM-ZM, a apresentação de cópia do Documento de Arrecadação Estadual e do respectivo comprovante de pagamento. Em atendimento, através do documento SEI 35625019 (Recibo eletrônico de protocolo 35625020, de 22/09/2021), foram apresentados os documentos solicitados, além de cópia do Certificado de Registro nº 07271/2020, referente ao exercício de 2020, válido até 30/09/2021.

O mesmo documento foi apresentado através do quinto relatório consolidado, documento SEI 37044333 (Recibo Eletrônico de Protocolo 37044334, de 23/10/2021).

Por fim, através do documento SEI 38137176 (Recibo eletrônico de protocolo 38137177, de 17/11/2021), o empreendimento apresentou o Certificado de Registro nº 07271/2020 referente ao exercício de 2021, válido até 30/09/2022.

Condicionante nº 07 – Apresentar relatório descritivo e fotográfico com a comprovação do cumprimento das condicionantes, inclusive as relacionadas ao auto monitoramento.

Prazo: Anualmente, no mês de outubro a partir de 2017, durante a vigência da licença

Situação: Cumprida

O primeiro relatório foi apresentado em 31/10/2017, sob protocolo nº R281734/2017, avaliado no Formulário de Resposta 002/2018, protocolo 0203748/2018.

O segundo relatório foi apresentado em 31/10/2018, sob protocolo 0755968/2018, portanto, tempestivamente.

O terceiro relatório foi apresentado em 31/10/2019, sob protocolo nº 0691442/2019, portanto, tempestivamente.

O quarto relatório foi apresentado em 19/04/2021, sob protocolo nº 0172508/2021 (documento SEI 21242549). Sua apresentação se deu em 30/10/2020, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo 21242552, portanto, tempestivamente.

O quinto relatório foi apresentado em 23/10/2021, por meio do documento SEI 37044333 (Recibo Eletrônico de Protocolo 37044334), portanto, tempestivamente.

Com base nas informações acerca do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação nº 873 acima descritas, verifica-se que a condicionante 1 foi parcialmente cumprida, com a apresentação de relatório de análise de emissões sonoras incompleto. Além disso, o prazo para atendimento da condicionante 5 encontra-se vigente e as condicionantes 2, 3, 4, 6 e 7 foram cumpridas.

Baseando-se em orientações jurídicas pertinentes, bem como na Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2017, será lavrado Auto de Infração, cujo enquadramento se fará perante Decreto nº 47.383/2018, texto original, código 106, do anexo I, do Art. 112, por "Cumprir parcialmente a condicionante 1, com a apresentação de relatório de análise de emissões sonoras incompleto".

É o que temos a considerar.

Conforme conclusão do Formulário de Acompanhamento nº 10/2021 emitido pelo NUCAM / ZM, "...Baseando-se em orientações jurídicas pertinentes, bem como na Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2017, será lavrado Auto de Infração, cujo enquadramento se fará perante Decreto nº



47.383/2018, texto original, código 106, do anexo I, do Art. 112, por “Cumprir parcialmente a condicionante 1, com a apresentação de relatório de análise de emissões sonoras incompleto”.

Em consulta ao CAP foi verificado o cadastro do Auto de Infração nº 213566/2021 em desfavor da Rondonóveis Ltda., com incurso no código 106, do anexo I, do Art. 112, por “Cumprir parcialmente a condicionante 1, com a apresentação de relatório de análise de emissões sonoras incompleto”.

7.2. Documentos Protocolados, relativos ao cumprimento das condicionantes, após as avaliações do NUCAM ZM.

Após as avaliações realizadas pelo NUCAM ZM o empreendedor realizou os seguintes protocolos relativos ao cumprimento das condicionantes sendo eles:

Documento SEI 42802078, foi apresentada Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 81047 e DMR nº 81050 referentes ao período de 01/07/2021 a 31/12/2021, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 42802081 de 24/02/2022.

Documento SEI 52362708, foi apresentada Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 101885 e DMR nº 101890 referentes ao período de 01/01/2022 a 30/06/2022, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 52362710 de 31/08/2022.

Documento SEI 55489060, foi apresentado relatório de monitoramento de efluentes líquidos sanitários, realizados em abril e outubro de 2022, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 55489063 de 28/10/2022.

Nos resultados das análises de efluentes líquidos sanitários apresentadas, não foram verificados parâmetros acima dos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH MG nº 01/2008, norma vigente à época da realização das análises.

Ressalta-se que os parâmetros fósforo e cloreto solicitados no Automonitoramento de efluentes não constam como condições e padrões de lançamento listados no Art. 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH 01/2008 não havendo, portanto, parâmetros para a comparação de seus resultados. Dessa forma, a análise do NUCAM se pautou nos parâmetros listados no Art. 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH 01/2008.

Em relação ao parâmetro nitrogênio, conforme Art. 29, § 5º da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/08, o parâmetro Nitrogênio amoniacal total, descrito na referida normativa como um dos parâmetros inorgânicos a serem obedecidos para lançamento de efluentes, não é aplicável para sistemas de tratamento de esgotos sanitários.

Documento SEI 55489061, foi apresentado relatório de controle e disposição de resíduos sólidos referente ao período de outubro de 2021 à setembro de 2022, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 55489063 de 28/10/2022.



Documento SEI 55489062, foi apresentado relatório de monitoramento de ruído realizado em agosto de 2022, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 55489063 de 28/10/2022. De acordo com o relatório apresentado os níveis de ruído total, encontrados no entorno do empreendimento, em todos os pontos avaliados, atenderam às condições da aceitabilidade em comunidades exigíveis pela legislação e normatização (NBR 10.151, referenciada na Resolução CONAMA nº 01/1990 e Lei Estadual nº 10.100/1990).

Documento SEI 55504099, foi apresentado relatório consolidado de cumprimento de condicionantes referente ao período de outubro de 2021 a outubro de 2022, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 55504101, de 28/10/2022.

Documento SEI 61357994, foi apresentada Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 124222 e DMR nº 124223 referentes ao período de 01/07/2022 a 31/12/2022, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 61357997 de 27/02/2023.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controles Ambientais

Para mitigação da emissão de efluentes líquidos, o empreendimento conta com sistema de tratamento de efluentes sanitários. Nas análises apresentadas, tendo como base os padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, o sistema controle mostrou-se eficiente para os parâmetros analisados. Conforme verificado nos Formulários de Acompanhamento realiza pelo NUCAM ZM, não foi detectado lançamento de parâmetros fora dos padrões da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

O desempenho ambiental no que tange aos efluentes líquidos pode ser considerado satisfatório. O empreendimento possui Depósito Temporário de Resíduos Sólidos (DTR), este possui cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção. A empresa vem realizando o controle da geração e destinação dos resíduos gerados.

De modo a controlar as emissões atmosféricas, o empreendimento conta com sistema de coleta do material particulado nos equipamentos de corte e demais trabalhos na madeira que geram esses resíduos. O material é coletado através de tubos acoplados no sistema de exaustão que conduz o mesmo até o silo de armazenamento.

Em relação aos ruídos gerados pelo empreendimento, temos que a principal fonte de ruídos relaciona-se aos maquinários, como serras, lixadeiras e motores elétricos. Logo, os ruídos externos são bastante minimizados em virtude destes equipamentos estarem localizados no interior de galpão. Conforme verificado nos Formulários de Acompanhamento realizados pelo NUCAM ZM, os Ruídos estão em conformidade em Lei Estadual 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.



Com base no exposto acima, considera-se que o desempenho ambiental do empreendimento foi satisfatório durante a vigência da licença, fazendo jus ao deferimento de sua renovação.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 1587/2021 ocorreu em concordância com as exigências constantes do SLA, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme análise de documentos, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As regras do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA,



instruirá este tipo de processo; neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Necessário ressaltar que a norma estabelece, em regra, que a formalização deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da licença.

Em análise do que consta dos documentos apresentados para formalização e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a legislação vigente. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 23.304/2019, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de grande porte e de grande potencial poluidor/degradador, tem-se seu enquadramento na classe 6 (seis).

Nos termos das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016 e suas alterações, a competência para decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em questão, é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas, no caso, da Câmara de Atividades Industriais – CID, por se tratar de empreendimento classificado como de grande porte e grande potencial poluidor, conforme parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

8.3 Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Município de São Geraldo/MG, conforme consta das certidões de registro de imóvel anexadas aos autos.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de



Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, foi verificada a ocorrência de cortes de árvores isoladas e intervenção em área de preservação permanente.

Quanto aos indivíduos arbóreos, conforme descrito no item 4.3, verificou-se, por de imagens de satélite do Google Earth, o corte de indivíduos arbóreos em área comum dentro da denominada área 3, tal intervenção foi regularizada por meio Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0018303-D emitido em 01/12/2011, para o corte de 35 (trinta e cinco) indivíduos arbóreos.

Conforme detalhado no item 04, ocorreram intervenções em área de preservação permanente em momentos distintos, com a incidência de normas vigentes ao longo do tempo, sendo divididas em três áreas, para melhor compreensão e análise. Para a regularização foi formalizado o processo AIA nº 1370.01.0054341/2022-88, a seguir em consonância com as informações apresentadas no item 4 deste parecer, será apresentada a aplicabilidade dos fundamentos que possibilitam a regularização das intervenções.

No item 4.1.2 Regularização das intervenções em APP da área 1, temos: o quantitativo de 1.535,44 m², regularizados no Parecer Único nº 696401/2011, quando da vigência da Lei Estadual 14.309/2002, ato juridicamente perfeito, o qual não cabe revisão.

No item 4.2 Intervenções em APP na Área 2– Estruturas a Regularizar, as intervenções são classificadas de acordo com o momento de sua ocorrência: a) galpão instalado entre 27/05/2000 e 28/03/2006 – 1.499,83 m²; b) galpão instalado entre 29/03/2006 e 22/07/2008 – 375,18 m²; c) galpão instalado pós 22/07/2008 – 42,28 m².

Para o item “a”, as intervenções são enquadradas no Artigo 1º, inciso IX, DN COPAM nº 236/2019, sendo devidamente comprovados os requisitos para a incidência. Ainda, inaplicável art.11, § 2º, da Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006 (limitação a ocupação de 5% da área total da APP da propriedade), uma vez que as intervenções ocorreram antes da vigência da referida resolução. Para o item “b” e “c”, as intervenções também são enquadradas no Artigo 1º, inciso IX, DN COPAM nº 236/2019. Diante, da data das intervenções pós vigência da CONAMA nº 369/2006, a quantificação das estruturas não excede a 5% da área total da APP da propriedade.

Nesse interim, não se descuida da divergência existente acerca da vigência e aplicabilidade da Resolução CONAMA 369/2006 diante da edição da Lei Federal 12.651/2012 que regulamentou as hipóteses de regularização das intervenções em área de preservação permanente sem apresentar o limitativo expresso no diploma expedida pela mencionada CONAMA.

As questões relativas à compensação encontram-se devidamente detalhadas no item 4.4.1.

Assim, encontram-se atendidos os requisitos para o deferimento do requerimento constante no AIA nº 1370.01.0054341/2022-88.



8.3.1 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento encontra-se regularizadas conforme descrito no item nº 03. Dessa forma, o uso de recurso do empreendimento encontra-se em consonância com o uso de recursos hídricos.

8.3.1. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento (devendo-se frisar que as condutas irregulares, constatadas ao longo da vigência da licença, foram objeto de autuação, conforme abordado nos itens acima).

Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 37, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o deferimento desta licença na fase de Renovação, para o empreendimento Rondon Móveis Ltda para a atividade de *“Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma”*, no município de São Geraldo /MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram- ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



ANEXO I

Condicionantes para LAC2 – Renovação da Randomóveis Ltda

Empreendedor: Randomóveis Ltda Empreendimento: Randomóveis Ltda CNPJ: 41.744.251/0001-68 Município: São Geraldo Atividade: Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma Código DN 217/2017: B-10-03-0 Processo SLA N°: 1587/2021 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 30 dias após a obtenção do AVCB.
03	Executar o PRADA para a compensação por intervenção em APP (Resolução CONAMA nº 369/2006).	Conforme o cronograma de execução apresentado.
04	Enviar à SUPRAM ZM relatórios de acompanhamento da execução do PRADA na área de compensação por intervenção em APP (Resolução CONAMA nº 369/2006).	Anual, a partir do início da implantação do PRADA, e durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC2 - Renovação da Rondonóveis Ltda

Empreendedor: Rondonóveis Ltda
Empreendimento: Rondonóveis Ltda
CNPJ: 41.744.251/0001-68
Município: São Geraldo
Atividade: Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma
Código DN 217/2017: B-10-03-0
Processo SLA N°: 1587/2021
Validade: 10 anos

1. A - Efluentes Líquidos Sanitários

Fossas sépticas 1, 2 e 3.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada das fossas sépticas 1, 2 e 3	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Bimestral
Efluente tratado: saída das fossas sépticas 1, 2 e 3	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

Local de amostragem: Entrada das fossas sépticas (efluente bruto); Saída das fossas sépticas (efluente tratado)

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).



De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade de as amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - As amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - Cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, anexado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- nome e endereço da empresa remetente;
- discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomina ção e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orige m	Class e	Taxa de geraçã o (kg/mê s)	Razã o social	Endereç o complet o	Tecnologi a (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantid ade Destina da	Quantid ade Gerada	Quantid ade Armaze nada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo



3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 – Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar a SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da LAC2 - Renovação da Randomóveis Ltda

Empreendedor: Randomóveis Ltda
Empreendimento: Randomóveis Ltda
CNPJ: 41.744.251/0001-68
Município: São Geraldo
Atividade: Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma
Código DN 217/2017: B-10-03-0
Processo SLA N°: 1587/2021
Validade: 10 anos



Figura 01: Setor de beneficiamento da madeira com respectivos sistemas de controles.



Figura 02: Depósito Temporário de Resíduos (DTR)



Figura 03: Linha de produção de colchões e box para colchões.



Figura 04: Depósito de produtos químicos isolado, coberto, piso impermeabilizado e com bacia de contenção.



Figura 05: Área de descarga de produtos químicos a granel com sistema de calha para conter possíveis derramamentos.



Figura 06: Silo de armazenamento de pó de madeira



Figura 07: Estação de tratamento de efluentes líquidos sanitários 1 (ETES)



Figura 08: Estação de tratamento de efluentes líquidos sanitários 2 (ETES)





Figura 09: Estação de tratamento de efluentes líquidos sanitários 3 (ETES)

Figura 10: Sistema de compressores do setor de produção de colchões.



Figura 11: Sistema de compressores do setor de produção de espuma.



Figura 12: Sistema de compressores do setor de produção de estofados.



ANEXO IV

Autorização para Intervenção Ambiental da Randomóveis Ltda

Empreendedor: Randomóveis Ltda
Empreendimento: Randomóveis Ltda
CNPJ: 41.744.251/0001-68
Município: São Geraldo
Atividade: Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma
Código DN 217/2017: B-10-03-0
Processo SLA N°: 1587/2021
Validade: 10 anos

LICENÇA AMBIENTAL E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO					
Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 1587/2021 (SLA)					
Processo Administrativo de APEF/AIA nº 1370.01.0054341/2022-88(SEI)					
DADOS DO EMPREENDIMENTO					
Razão Social ou Nome: Randomóveis Ltda					
Nome fantasia:					
Inscrição Estadual:				CNPJ:41.744.251/0001-68	
Endereço: Rua Vereador Eugenio José da Silva, nº 200, Bairro Antônio José da Silva (Português)				Município: São Geraldo	
CEP: 36.530-000		Tel.: (32) 3556-3300		Fax.:	
SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / EXPLORAÇÃO CONCEDIDA (ha)					
Área total da Propriedade: 52,99 ha					
Área total do Empreendimento: 41,59 ha					
Área de Intervenção em APP (sem supressão de vegetação nativa): 0,360620 ha					
	Nativa	Plantada		Total	
Área de Cobertura Vegetal Total	-	-		-	
- Área requerida	-	-		-	
- Área liberada	-	-		-	
Cobertura Vegetal Remanescente	-	-		-	
Área de preservação permanente	-	-		0,828667 ha	
- Área requerida	0,360620 ha	-		0,360620 ha	
- Área liberada	0,360620 ha	-		0,360620 ha	
Área de Reserva Legal	-	-		Zona Urbana	
Tipologia afetada				Área	
Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração				-	
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração				-	
Pastagem				-	
Árvores isoladas				-	
Outros				0,360620 ha	
TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
Corte raso com destoca	-	-	Corte de árvores	-	-
Corte raso sem destoca	-	-	Destoca Nativa	-	-
Corte seletivo em manejo	-	-	Limpeza de pasto	-	-
Outros (sem supressão)	0,360620 ha	-	-	-	-
TOTAL:	0,360620 ha	-	-	-	-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

110/2023
04/08/2023

Uso de máquina: () sim () não		Uso de fogo: () sim () não			
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO					
Produto/subproduto	Unidade		Quantidade		
Lenha de floresta nativa	m³		-		
DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)					
	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
	-	-	Madeira para serraria	-	-
Lenha para carvão	-	-	Madeira para serraria	-	-
Lenha uso doméstico	-	-	Madeira para celulose	-	-
Lenha para outros fins	-	-	Madeira para outros fins	-	-

OBS:
Deste
0,360620
hectares,
0,153544
hectares
foram

regularizados pela APEF 04724/2011 e 0,2066 56regularizados junto ao processo de renovação do licenciamento ambiental